



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1.358/2024/GP/CGPRES

Salvador, 26 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Adolfo Menezes**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia  
SALVADOR/BA

**Assunto:** Projeto de Lei de Reestruturação e unificação das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Alteração da Lei nº 5.516/1989, da Lei nº 11.170/2008 e da Lei nº 13.806/2017. Ref.: TJ-ADM-2024/00721.

Senhor Presidente,

1           Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a proposta de Projeto de Lei, visando à reestruturação e à unificação das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia com alteração das Leis nº 5.516/1989, nº 11.170/2008 e nº 13.806/2017, conforme deliberação do Tribunal Pleno, em Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto deste ano.

2           O texto propõe adequação das carreiras do quadro funcional permanente do Poder Judiciário, compatibilizando-o com os ditames do Decreto Judiciário nº 223/2010, que regulamentou a extinção da carreira de Auxiliar Judiciário, realizada pela

/cc



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
PRESIDÊNCIA

Lei Estadual nº 11.170/2008, ao correlacionar seus cargos integrando-os à carreira de Técnico Judiciário, conforme Anexo IV - Tabela de Correlação de Cargos.

3 As reestruturações remuneratórias, previstas inicialmente para o exercício de 2024, constam no Anexo III do Anteprojeto de Lei e, em razão dos impactos orçamentários e financeiros, se aprovadas, passarão a vigor a partir do exercício de 2025, com previsão nas respectivas leis orçamentárias.

4 Pela minuta ora apresentada, todos os servidores ativos serão reenquadrados de acordo com o seu adicional por tempo de serviço e/ou o tempo de serviço efetivo e comprovadamente prestado ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, preservados todos os direitos e vantagens dos aposentados e dos pensionistas, amparados pelo princípio da paridade constitucional e da irredutibilidade de vencimentos e/ou proventos. Nesse diapasão, buscou-se garantir a recomposição anual de vencimentos nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

5 Vale ressaltar que as medidas propostas objetivam promover a valorização dos servidores, retendo profissionais com qualificação compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras objeto da proposta, permitindo a saudável evolução na carreira, pautados no mérito e na qualificação profissional, aumentando a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços públicos aos jurisdicionados, estimulando o servidor e o seu compromisso com a Instituição.

6 Acompanham este expediente a “Exposição de Motivos” e a minuta de Anteprojeto de Lei com sete Anexos e a respectiva estimativa de impacto orçamentário.

/cc



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
PRESIDÊNCIA

7 Convicta de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o trâmite necessário à presente proposta, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Deputados Estaduais protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

/cc



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
 PRESIDÊNCIA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anteprojeto de Lei versa acerca do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos (PCCV), que visa, dentre outros aspectos, reestruturar e unificar as carreiras do quadro funcional do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A elaboração da proposta contou, também, com a participação ativa do SINTAJ, do SINPOJUD, da ASSETBA e da AOJUS (entidades representativas de classe dos servidores do Judiciário Estadual) e será implementada "de modo gradativo, em 8 (oito) anos, contemplando-se a atualização dos símbolos referentes aos cargos comissionados; a recomposição dos vencimentos básicos, a incidir sobre as carreiras de Analista Judiciário e Técnico Judiciário<sup>1</sup>" (art. 32).

Conforme inteligência do art. 24<sup>2</sup> do anteprojeto, os servidores ativos, integrantes do quadro permanente, serão, automaticamente, reenquadrados (em até 90 dias - art. 36) à luz da nova Lei a ser editada, computando-se o adicional por tempo de serviço e/ou tempo de serviço efetivo prestado ao PJBA, bem como observando-se as progressões obtidas, anteriormente, na vigência da Lei Estadual nº 11.170/2008, registradas nos assentos funcionais.

**1 Art. 32.** A implantação deste Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dar-se-á de modo gradativo, em 8 (oito) anos, contemplando-se a atualização dos símbolos referentes aos cargos comissionados; a recomposição dos vencimentos básicos, a incidir sobre as carreiras de Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

**2 Art. 24.** Os servidores ativos, atualmente integrantes do quadro permanente, deverão ser, automaticamente, reenquadrados de acordo com o seu adicional por tempo de serviço e/ou, o tempo de serviço efetivo, comprovadamente prestado ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, à luz desta lei, e observando-se as progressões já obtidas na vigência da Lei Estadual nº 11.170/2008, registradas nos assentos funcionais, conforme Anexos I e II.

§ 1º Contabilizado o tempo de serviço, conforme descrito no *caput* deste artigo, cada ano corresponderá a um padrão, e ser-lhe-ão acrescentadas as progressões por merecimento constantes do respectivo assento funcional, na forma estatuída na Resolução TJBA nº 01/2013.

§ 2º Para fins de enquadramento considerar-se-á:

I- o adicional por tempo de serviço, prestado à administração pública na forma da legislação de regência, até a publicação desta lei e/ou;

II- o tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, até a publicação desta lei, desde que devidamente comprovado o respectivo período mediante apresentação da certidão correspondente.

§ 3º A partir da publicação desta lei, os servidores que se encontrarem enquadrados no Padrão 36, classe C, das carreiras de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, serão reenquadrados, automaticamente, de acordo com os novos limites instituídos por esta lei, em seus respectivos novos padrões.

/cc



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
 PRESIDÊNCIA

Os parâmetros de definição, organização e atribuições das carreiras dos Servidores do PJBA restam assentados de maneira sistemática e precisa, por meio dos 37 (trinta e sete) artigos e 7 (sete) anexos do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos (PCCV), da forma a saber:

- **DISPOSIÇÕES GERAIS:** artigos 1º a 7º;
- **DO INGRESSO NA CARREIRA:** artigos 8º a 10;
- **DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA:** artigos 11 a 16;
- **DA REMUNERAÇÃO:** artigos 17 a 22;
- **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** artigos 23 a 38;
- **ANEXO I - ANALISTA JUDICIÁRIO;**
- **ANEXO II - TÉCNICO JUDICIÁRIO;**
- **ANEXO III - TABELAS SALARIAIS - ANALISTA JUDICIÁRIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO E RELAÇÃO PERCENTUAL VENCIMENTO TÉCNICO/ANALISTA:**
  - 1ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2025;
  - 2ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2026;
  - 3ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2027;
  - 4ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2028;
  - 5ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2029;
  - 6ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2030;
  - 7ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2031; e
  - 8ª TABELA – VIGÊNCIA 1º. 01.2032;
- **ANEXO IV - TABELA COM OS VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ALTERANDO NOMENCLATURAS E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 11.919, DE 22 DE JUNHO DE 2010:**
  - Valores correspondentes aos símbolos TJFC-01 ao TJFC-06 no período de 1º de janeiro de 2025 a de 1º de julho de 2032;
- **ANEXO V - TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS - CARREIRA ANALISTA JUDICIÁRIO;**

/cc



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
PRESIDÊNCIA

- **ANEXO VI – TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS - CARREIRA TÉCNICO JUDICIÁRIO; e**
- **ANEXO VII – QUADRO ESPECIAL – CARGOS EM EXTINÇÃO.**

Dessume-se que, dentre outras medidas, a proposta, sob apreciação, promoverá a modificação da nomenclatura do Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) para Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos (PCCV); extirpará os dispositivos desatualizados ou aqueles em desarmonia com a legislação de regência; e reformulará o texto legislativo, incluindo, para tanto, os regramentos decorrentes da aludida reformulação.

Sobre as alterações substanciais decorrentes da edição do PCCV, convém destacar aquelas concernentes à política de gestão de pessoas e unificação das carreiras do quadro funcional do PJBA, promovendo, à vista disso, a estruturação dos cargos em carreiras: Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

No ponto, inerente às inovações pretendidas, notadamente acerca das carreiras deste Poder Judiciário, cabe citar: sistematização das carreiras por área de atividade judiciária, apoio especializado ou administrativa; estipula, pormenorizadamente, as atribuições; estabelece as respectivas remunerações; e fixa os critérios e os requisitos para a progressão funcional do servidor.

Ademais, frise-se que, consoante anteriormente esposado, a nova redação conferida ao Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, ao correlacionar os cargos, notadamente aqueles que integram à carreira de Técnico Judiciário, resta em harmonia com os ditames encartados na Lei Estadual nº 11.170/2008, que versa sobre Carreiras dos Servidores do PJBA e, por conseguinte, em consonância com o Decreto Judiciário nº 223/2010, que regulamentou a extinção da carreira de Auxiliar Judiciário.

Por fim, reputo digno de nota os seguintes pontos:

- (i) DO INGRESSO NA CARREIRA - parágrafo único, art. 8 - introdução do "Curso de Formação inicial, de participação obrigatória, prevendo a adequada qualificação técnica dos servidores empossados, justificado em cumprimento aos macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, proporcionando a agilidade e a produtividade na prestação ao jurisdicionado, além do aperfeiçoamento da gestão administrativa, considerando que os cargos que integram as carreiras do quadro de pessoal têm atribuições específicas, cujo exercício será melhor embasado pelo aporte inicial de conhecimentos a serem oferecidos pela UNICORP";

/cc



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
 PRESIDÊNCIA

(ii) DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA - artigos 11 a 16 - institui e regulamenta, mediante Lei, a Progressão Funcional; e

(iii) DA REMUNERAÇÃO - art. 21 - conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário; art. 19 - reorganização e regulamentação da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) e da Gratificação por Atividade Externa (GAE) - art. 20.

**1.1. Abono Pecuniário. Direito adquirido. Art. 16 da Lei nº 5.516, de 17 de novembro de 1989**

O abono pecuniário constitui direito adquirido pela categoria dos servidores do Judiciário, nos termos do art. 16 da Lei nº 5.516, de 17 de novembro de 1989 (Plano de cargos, vencimentos e salários dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça). Dessa forma, o novo Plano de Cargos, em seu art. 21, manteve o direito adquirido pela categoria, objetivando a necessidade de estimular o servidor a permanecer em serviço. Confira-se a redação, conforme redação ora proposta:

“Art. 21. O servidor poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário.

§ 1º No cálculo do abono pecuniário deverá ser considerado o valor da remuneração percebida pelo servidor, no mês de sua fruição, acrescida do valor da gratificação.

§ 2º O pagamento do acréscimo previsto no *caput* será efetuado no mês anterior ao do início das férias.”

**1.2. Impacto orçamentário-financeiro**

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro, transcrevem-se, na fração de interesse, fragmentos da manifestação apresentada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento e sua Diretoria de Programação e Orçamento às fls. 183/184, veja-se:

“(…)

As projeções dos limites de despesas de pessoal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, fl. 182, elaboradas pelas áreas técnicas deste Tribunal, com base nos impactos financeiro-orçamentário da despesa objeto do presente expediente, demonstrados pela SEGESP no item 2.

(…)

Esse limite de 5,70% é referente à receita Corrente Líquida (RCL) do Estado e, no caso em tela, encontram-se estimadas na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO de nº 14.757/2024 em seu Anexo II (Exercícios financeiros de 2025 a 2027).

/cc



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
PRESIDÊNCIA

Ao demonstrar a estimativa da evolução das despesas do Tribunal e seus impactos com relação aos limites estabelecidos pela LRF, fl. 182, verifica-se que o Tribunal de Justiça se enquadra no percentual de limite prudencial de despesa de pessoal estabelecido para o Poder Judiciário Estadual.

Ademais, o Plano de Cargos e Salários foi projetado para o período de oito anos justamente para não comprometer o equilíbrio entre as Despesas de Pessoal e os limites percentuais estabelecidos pela multicitada LRF.”

Conforme relatado, o Anexo III - Tabelas Salariais; o Anexo IV - Tabela com valores dos Cargos em comissão; a estimativa do impacto orçamentário-financeiro anual; a projeção desse impacto na despesa total de pessoal, estimada para os anos correspondentes; e as projeções dos limites de despesas de pessoal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, devidamente atualizados à luz da Lei nº 14.736, de 13 de junho de 2024, que reajustou os vencimentos e as vantagens dos cargos efetivos e dos cargos em comissão deste PJBA, indicam que esta Corte de Justiça dispõe de lastro financeiro e orçamentário para a implantação da proposição, restando mantida a saúde financeira deste PJBA.

## **2. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por tudo isso, máxime em virtude da imperiosa necessidade de edição do novo Plano de Cargos e Salários para os Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e convicta de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o trâmite necessário à presente proposta, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Deputados Estaduais protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

/cc



**PROJETO DE LEI Nº           , DE           DE           DE 2024.**

Dispõe sobre a reestruturação e a unificação das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia; altera a Lei nº 5.516, de 17 de novembro de 1989; a Lei nº 11.170, de 26 de agosto de 2008 e a Lei nº 13.806, de 28 de novembro de 2017, e dá outras providências.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As Carreiras dos Servidores do Quadro Permanente e os Cargos de Provimento Temporário do Poder Judiciário do Estado da Bahia passam a ser regidas por esta Lei.

**Art. 2º** O Quadro Permanente de Servidores do Poder Judiciário é composto pelas Carreiras de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo, com suas especialidades, quando exigido:

- I - Analista Judiciário; e
- II- Técnico Judiciário.

**Art. 3º** Os cargos permanentes das carreiras referidos no art. 2º desta Lei, estão elencados nos seus Anexos V e VI, estruturados em classes e padrões, conforme os Anexos I e II, preservadas as condições e as garantias individuais dos atuais ocupantes.

**§ 1º** Os cargos permanentes das carreiras previstas no *caput* deste artigo estão organizados de acordo com as seguintes áreas de atividade:

**I** - área judiciária, a compreender os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, a exemplo de assessoramento jurídico; processamento de expedientes judiciais e administrativos; elaboração de pareceres jurídicos; despachos; minutas de decisões, sentenças, votos, relatórios e acórdãos; execução de mandados, avaliação patrimonial, e atos processuais de natureza externa e outras que a administração assim definir.

**II** - área de apoio especializado, a compreender a execução de atividades levadas a efeito no âmbito das unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus, para as quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão.

**III** - área administrativa, a compreender os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, planejamento, orçamentos e finanças, controle interno e auditoria; segurança e transporte, demais atividades de apoio administrativo que a administração assim definir.

**§ 2º** As áreas de que trata o § 1º deste artigo poderão abranger novas especialidades, assim definidas em legislação própria, quando necessárias formações específicas para o exercício das atribuições do cargo.

**Art. 4º** As atribuições dos cargos, a serem formalmente definidas pela administração, observarão os seguintes critérios:

**I** - carreira de Analista Judiciário: execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos de titulares de nível superior, a exemplo atividades de assessoramento, planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações; atividades especializadas, atos processuais de natureza externa e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;

**II** - carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam conhecimentos de nível médio ou técnico.

**Parágrafo único.** Aos titulares do cargo da carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária, cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e leis especiais, para fins de identificação funcional, é conferida a denominação de Oficial de Justiça Avaliador Estadual e serão enquadrados na especialidade Oficial de Justiça Avaliador.

**Art. 5º** Aos cargos comissionados do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, identificados pelos símbolos TJ-FC-1, TJ-FC-2, TJ-FC-3, TJ-FC-4, TJ-FC-5 e TJ-FC-6, e com funções de direção, chefia e assessoramento, são atribuídos os valores fixados no Anexo IV desta Lei.

**§ 1º** O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de cargos comissionados, distribuídos entre as unidades que compõem as áreas judiciais e administrativas, para exercício dos servidores integrantes das carreiras do Quadro Permanente de Pessoal, ficando os demais cargos disponíveis para livre nomeação, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

**§ 2º** A Secretaria de Gestão de Pessoas será ocupada, preferencialmente, por servidor titular de cargo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário.

**§ 3º** Os cargos comissionados correspondentes aos símbolos TJ-FC-1, TJ-FC-2, TJ-FC-3 e TJ-FC-4 serão exercidos, exclusivamente, por servidores com formação em curso superior.

**Art. 6º** Os Analistas Judiciários e os Técnicos Judiciários que desempenham ou venham a desempenhar atividades de assessoramento em Gabinete de Desembargador, designados por Decreto da Presidência para exercer Função Gratificada, conforme Lei Estadual nº 12.216/2011, farão jus ao percentual único de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor dos seus respectivos vencimentos básicos.

**Art. 7º** Os cargos atualmente em extinção comporão o “Quadro Especial - Cargos em Extinção”, constante no Anexo VII, assegurando-se aos seus ocupantes o direito aos reajustes lineares concedidos aos demais servidores.

## **DO INGRESSO NA CARREIRA**

**Art. 8º** O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras do Quadro de

Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, dar-se-á no primeiro padrão da classe "A" respectiva, após aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, seguida da respectiva nomeação, posse e exercício.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça da Bahia poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter classificatório.

**Art. 9º** São requisitos de escolaridade:

**I** - para os cargos da carreira de Analista Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, observada sua respectiva especialidade, quando for o caso;

**II** - para os cargos da carreira de Técnico Judiciário: curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, observada sua respectiva especialidade, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional, definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

**Art.10.** O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento permanente poderá adquirir estabilidade funcional, após 03 (três)anos de efetivo exercício.

**§ 1º** Como condição para a aquisição da estabilidade funcional, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, aferida a partir de critérios objetivos, estabelecidos em ato normativo específico e de prévio conhecimento do servidor, a correr em até 90 (noventa)dias, contados da integralização do prazo de que trata o *caput*, por comissão de servidores, instituída pela administração para essa finalidade.

**§ 2º** O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia disponibilizará para os servidores empossados Curso de Formação Inicial, de participação obrigatória, com carga horária mínima de 70 (setenta) horas e matriz curricular voltada às competências essenciais, estratégicas e específicas, inerentes às atribuições dos cargos e respectivas lotações.

## **DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 11.** O desenvolvimento dos servidores efetivos nas Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional, conforme definido em regulamento.

**Art. 12.** A progressão funcional ocorrerá anualmente, de forma alternada, por antiguidade, merecimento/capacitação na mesma carreira a que pertencer o cargo titularizado pelo servidor e compreenderá 48 (quarenta e oito) padrões de vencimento, organizados em ordem crescente, distribuídos em 04 (quatro) classes distintas, conforme disposto nas tabelas constantes dos Anexos I e II.

**I-** a progressão funcional horizontal ocorrerá quando o avanço do servidor se der de um padrão para o subseqüente, dentro da mesma classe;

**II-** a progressão funcional vertical ocorrerá quando o avanço do servidor se der do último pa-

drão de uma classe para o primeiro padrão da classe subsequente.

**§ 1º** A progressão por merecimento será efetivada mediante Avaliação de Desempenho do servidor, conforme regulamento próprio, observados os critérios de:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- produtividade;
- IV- responsabilidade; e
- V- capacidade de iniciativa.

**§ 2º** Não haverá progressão funcional por merecimento de servidor que:

- I- esteja em estágio probatório;
- II- não esteja em efetivo exercício no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ou em órgão ou entidade da administração estadual; e
- III- esteja afastado para exercício de mandato eletivo, inclusive em entidade sindical.

**§ 3º** A progressão por merecimento dar-se-á de forma automática, caso a administração não promova a devida Avaliação de Desempenho, nos prazos estabelecidos pela Resolução TJBA nº 01/2023.

**Art. 13.** A progressão por capacitação somente poderá ser requerida pelo servidor, inclusive se exercente de mandato eletivo e sindical, no mesmo período da Avaliação de Desempenho e ocorrerá a partir da data de apresentação de títulos, na forma estabelecida no art. 14 desta Lei.

**Parágrafo único.** Na oportunidade da aferição da progressão do servidor por capacitação, proceder-se-á, isoladamente, à respectiva avaliação, de modo a permitir seu avanço em até, no máximo, 04 (quatro) padrões, por vez, limitado ao total de 16 (dezesesseis) padrões ao longo de sua carreira funcional, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 12, para fins de progressão por merecimento.

**Art. 14.** A progressão por capacitação, estabelecida no *caput* do art. 13, se dará mediante a comprovação da conclusão dos seguintes cursos:

- I- Cursos de aperfeiçoamento oferecidos pelo Tribunal de Justiça ou ministrados por entidades de ensino público ou privado, órgãos ou entidades de treinamento ou aprimoramento, públicos ou privados, com duração de 40 h a 359 h, intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor;
- II- Curso de graduação, pós-graduação *stricto sensu* (especialização) e *lato sensu* (mestrado e doutorado) em instituições de ensino reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação, na formada legislação.
- III- cursos de aperfeiçoamento oferecidos pelo Tribunal de Justiça ou ministrados por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento ou aperfeiçoamento, públicos ou privados, com duração de 40 h, ou cujo somatório da carga horária perfaça 40 h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor, caso em que a progressão será de 01 (um) padrão;

**IV-** cursos de aperfeiçoamento oferecidos pelo Tribunal de Justiça ou ministrados por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento ou aperfeiçoamento, públicos ou privados, com duração de 41 h até 120 h, ou cujo somatório da carga horária perfaça 120 h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor, caso em que a progressão será de 02(dois) padrões;

**V-** cursos de aperfeiçoamento ministrados por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento ou aperfeiçoamento, públicos ou privados, com duração de 121 a 360 h ou certificação/diplomação em curso de nível superior ou tecnológico, com carga horária de até 2.400h, ou curso de pós-graduação *strictu sensu* (especialização), reconhecido pelo MEC, desde que o conteúdo esteja relacionado com a atividade desenvolvida pelo servidor, ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 03 (três) padrões;

**VI-** cursos de mestrado e doutorado, desde que o conteúdo esteja relacionado com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 04(quatro) padrões.

**§ 1º** A progressão de que trata este artigo, observados seus respectivos critérios, inclusive o cumprimento do estágio probatório, não será concedida quando o curso constituir requisito para o ingresso na carreira/cargo.

**§ 2º** Para fins de progressão por capacitação, não serão aceitos os títulos, diplomas ou certificados de cursos já utilizados para fins da Lei Estadual n. 11.170/2008 e da Resolução TJBA n. 01/2013.

**§ 3º** Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

**Art. 15.** Os cursos de aperfeiçoamento eventualmente realizados pelo servidor, ao longo do período de estágio probatório, poderão ser computados para fins de progressão por capacitação quando da sua Avaliação de Desempenho.

**Art. 16.** O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia oferecerá, periodicamente, por meio da Universidade Corporativa, ou em parceria com outras Universidades e Instituições de Ensino devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, ações educativas, para fins de capacitação e aprimoramento, devendo abranger todas as áreas de interesse da administração.

## **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 17.** A remuneração dos cargos integrantes das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário é composta pelo seu vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas ou não, estabelecidas por lei.

**Art. 18.** Os vencimentos básicos dos Cargos integrantes das Carreiras do Poder Judiciário da Bahia são os constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 19.** A gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET, criada pela Lei Estadual n. 11.919/2010, observado o disposto no seu art. 3º, será concedida aos servidores ocupantes de cargos comissionados e aos titulares dos seguintes cargos permanentes:

- I- escrivão;
- II- Secretário dos Juizados Especiais;
- III- Supervisor de Expediente dos Juizados Especiais.

**§ 1º** Os servidores titulares de cargos efetivos, quando designados como Pré-Liquidante ou Liquidante, perceberão a gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET, correspondente a 60% (sessenta) do valor nominal vinculado ao símbolo TJ-FC-6, conforme discriminado no Anexo IV desta lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 2º** A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET concedida aos ocupantes de cargos comissionados, observará o disposto no Anexo Único da Lei Estadual n. 13.806/2017, com seus respectivos reajustes, inclusive os acréscimos implementados por esta lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 3º** A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET concedida aos ocupantes de cargos previstos nos incisos I e II, observará o percentual de 100% (cem por cento) do valor nominal vinculado ao símbolo TJ-FC-3, conforme discriminado no Anexo IV desta lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 4º** Aos ocupantes de cargos previstos no inciso III, será concedida Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET em valor nominal equivalente a 60% (sessenta por cento) da CET vinculada ao símbolo TJ-FC-6, conforme discriminado no Anexo IV desta lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 5º** O servidor ocupante de cargo efetivo designado para substituir os cargos de Escrivão, Secretário de Juizados Especiais, Supervisor de Expediente dos Juizados Especiais e servidores exercentes das funções de Liquidante ou Pré-Liquidante de Unidade Gestora das comarcas descentralizadas, na vacância, ausência e impedimento do titular, fará jus à CET, conforme o disposto neste artigo.

**Art. 20.** A Gratificação por Atividade Externa - GAE, criada pela Lei Estadual n. 11.170/2008, é devida aos servidores, titulares ou designados, formalmente, em efetivo exercício, dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador Estadual, Agente de Proteção à Criança e ao Adolescente, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, desde que reconhecida pela administração a habitualidade e preponderância do exercício de suas respectivas funções, em âmbito externo, conforme critérios objetivos estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 21.** O servidor poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário.

**§ 1º** No cálculo do abono pecuniário deverá ser considerado o valor da remuneração percebida pelo servidor, no mês de sua fruição, acrescida do valor da gratificação.

§ 2º O pagamento do acréscimo previsto no *caput* será efetuado no mês anterior ao do início das férias.

**Art. 22.** O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deverá prover as unidades administrativas e judiciais que compõem sua estrutura de servidores do Quadro Permanente, em número suficiente para a adequada execução das tarefas e atribuições, observando na área finalística o disposto na Tabela de Lotação de Pessoal - TLP, conforme legislação de regência, garantindo-se a memória institucional e a excelência dos serviços.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** O cargo de Agente de Proteção ao Menor, integrante da carreira de Analista Judiciário, passará a denominar-se Agente de Proteção Criança e ao Adolescente, incluindo em suas atribuições, descritas no art. 260 da Lei de Organização Judiciária - LOJ/BA, a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista, de Organização Judiciária - Lei Estadual n. 10.845/2007, e por leis especiais.

**Art. 24.** Os servidores ativos, atualmente integrantes do quadro permanente, deverão ser automaticamente reenquadrados, de acordo com o seu adicional por tempo de serviço e/ou, o tempo de serviço efetivo, comprovadamente prestado ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, à luz desta lei, e observando-se as progressões já obtidas na vigência da Lei Estadual n. 11.170/2008, registradas nos assentos funcionais, conforme Anexos I e II.

§ 1º Contabilizado o tempo de serviço, conforme descrito no *caput* deste artigo, cada ano corresponderá a um padrão, e ser-lhe-ão acrescentadas as progressões por merecimento, constantes do respectivo assento funcional, na forma estatuída na Resolução TJBA n. 01/2013.

§ 2º Para fins de enquadramento considerar-se-á:

- I- o adicional por tempo de serviço, prestado à administração pública na forma da legislação de regência, até a publicação desta lei e/ou;
- II- o tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, até a publicação desta lei, desde que devidamente comprovado o respectivo período mediante apresentação da certidão correspondente.

§ 3º A partir da publicação desta lei, os servidores que se encontrarem enquadrados no Padrão 36, classe C das carreiras de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, serão reenquadrados, automaticamente, de acordo com os novos limites instituídos por esta lei, em seus respectivos novos padrões.

**Art. 25.** As situações funcionais constituídas anteriormente à vigência desta Lei, notadamente em relação ao enquadramento e/ou progressões decorrentes de capacitação, não admitirão qualquer tipo de revisão, seja a que título for, não gerando, conseqüentemente, qualquer repercussão financeira, observando, em qualquer caso, a irredutibilidade salarial e direitos decorrentes dos processos administrativos ou judiciais em tramitação.

**Art. 26.** Aos servidores públicos em atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, por força de celebração de convênio e/ou termo de cooperação técnica, com vínculo efetivo com um dos órgãos e/ou entidade estadual integrante da administração pública do Estado da Bahia, aplicar-se-ão os valores constantes das tabelas do Anexo III, conforme sua qualificação funcional e tempo de serviço público, sem prejuízo das demais vantagens e consectários, enquanto perdurar a vigência do respectivo instrumento.

**Art. 27.** Será aplicada aos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia a recomposição anual dos vencimentos devida aos servidores públicos em geral, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, sem prejuízo da reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos, de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A revisão geral linear incidirá, em idêntico percentual, sobre os vencimentos básicos constantes das tabelas anexas e sobre as vantagens pessoais incorporadas ou integradas em valor nominal aos cargos de provimento efetivo, bem como sobre os valores dos símbolos e respectivas CET's dos cargos de provimento temporário do quadro de pessoal, preservando-lhes o valor real.

**Art. 28.** Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 29.** A elaboração dos regulamentos de que trata esta Lei poderá contar com a participação de representantes das entidades sindicais e associativas.

**Art. 30.** O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, preservados todos os direitos e vantagens que lhes são assegurados pelo princípio da paridade constitucional.

**Art. 31.** O impacto financeiro decorrente da implementação desta Lei será absorvido por recursos do orçamento do Poder Judiciário, oriundos do Tesouro Estadual, conforme os limites de gasto de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

**§ 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às suplementações orçamentárias e ajustes que se fizerem necessários para atender à implantação desta Lei.

**§ 2º** O impacto financeiro citado no *caput* deste artigo não poderá exceder os valores estabelecidos nas Tabelas constantes dos Anexos III e IV deste artigo, tomando como referência o custo total da folha de pagamento dos servidores ativos do mês de dezembro do ano de 2024.

**Art. 32.** A implantação deste Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dar-se-á de modo gradativo, em 8 (oito) anos, contemplando-se a atualização dos símbolos referentes aos cargos comissionados; a recomposição dos vencimentos básicos, a incidir sobre as carreiras de Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

**§ 1º** Os impactos financeiros decorrentes desta Lei observarão as proporções previstas nos Anexos III e IV.



**§ 2º** Os efeitos financeiros referentes às implementações e/ou alteração das verbas dispostas nos arts. 6º, 19, 20 e seus respectivos parágrafos e incisos, no que couber, ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2028, podendo o Tribunal de Justiça antecipar, se houver disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 33.** Nenhuma das vantagens instituídas no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos criado por esta Lei produzirá efeitos financeiros retroativos.

**Art. 34.** As dúvidas decorrentes da implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia serão dirimidas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 35.** Os direitos, deveres, garantias e vantagens dos Servidores da Justiça, são os constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado da Bahia, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia e do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia (Lei Estadual n. 6.677, de 26 de setembro de 1994), no que lhes for aplicável.

**Art. 36.** O enquadramento funcional decorrente do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos instituído por esta Lei será implantado em até 90 (noventa) dias, improrrogavelmente, contados da sua vigência.

**Art. 37.** Revogar o art. 16 da Lei nº 5.516, de 17 de novembro de 1989,

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogar o art. 16 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em     de agosto de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES  
Governador

**ANEXO I — ANALISTA JUDICIÁRIO**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	D	P48
		P47
		P46
		P45
		P44
		P43
		P42
		P41
		P40
		P39
		P38
		P37
	C	P36
		P35
		P34
		P33
		P32
		P31
		P30
		P29
		P28
		P27
		P26
		P25
	B	P24
		P23
		P22
		P21
		P20
		P19
		P18
		P17
		P16
		P15
		P14
		P13
A	P12	
	P11	
	P10	
	P09	
	P08	
	P07	
	P06	
	P05	
	P04	
	P03	
	P02	
	P01	

**ANEXO II — TÉCNICO JUDICIÁRIO**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
TÉCNICO JUDICIÁRIO	D	P48
		P47
		P46
		P45
		P44
		P43
		P42
		P41
		P40
		P39
		P38
		P37
	C	P36
		P35
		P34
		P33
		P32
		P31
		P30
		P29
		P28
		P27
		P26
		P25
	B	P24
		P23
		P22
		P21
		P20
		P19
		P18
		P17
		P16
		P15
		P14
		P13
A	P12	

	P11
	P10
	P09
	P08
	P07
	P06
	P05
	P04
	P03
	P02
	P01

**ANEXO III - TABELAS SALARIAIS**

Vigência 01 de janeiro de 2025

TÉCNICO	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	R\$ 4.139,85	B	P13	R\$ 4.949,68	C	P25	R\$ 5.917,93	D	P37
P02			R\$ 4.201,95	P14		R\$ 5.023,93	P26		R\$ 6.006,70	P38		R\$ 7.181,72
P03			R\$ 4.264,98	P15		R\$ 5.099,29	P27		R\$ 6.096,80	P39		R\$ 7.289,44
P04			R\$ 4.328,95	P16		R\$ 5.175,78	P28		R\$ 6.188,25	P40		R\$ 7.398,79
P05			R\$ 4.393,89	P17		R\$ 5.253,41	P29		R\$ 6.281,07	P41		R\$ 7.509,77
P06			R\$ 4.459,80	P18		R\$ 5.332,21	P30		R\$ 6.375,29	P42		R\$ 7.622,41
P07			R\$ 4.526,69	P19		R\$ 5.412,20	P31		R\$ 6.470,92	P43		R\$ 7.736,75
P08			R\$ 4.594,59	P20		R\$ 5.493,38	P32		R\$ 6.567,98	P44		R\$ 7.852,80
P09			R\$ 4.663,51	P21		R\$ 5.575,78	P33		R\$ 6.666,50	P45		R\$ 7.970,59
P10			R\$ 4.733,46	P22		R\$ 5.659,42	P34		R\$ 6.766,50	P46		R\$ 8.090,15
P11			R\$ 4.804,47	P23		R\$ 5.744,31	P35		R\$ 6.868,00	P47		R\$ 8.211,50
P12			R\$ 4.876,53	P24		R\$ 5.830,47	P36		R\$ 6.971,02	P48		R\$ 8.334,68

ANALISTA	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	R\$ 6.792,30	B	P13	R\$ 8.121,00	C	P25	R\$ 9.709,62	D	P37
P02			R\$ 6.894,19	P14		R\$ 8.242,82	P26		R\$ 9.855,26	P38		R\$ 11.783,13
P03			R\$ 6.997,60	P15		R\$ 8.366,46	P27		R\$ 10.003,09	P39		R\$ 11.959,88
P04			R\$ 7.102,56	P16		R\$ 8.491,96	P28		R\$ 10.153,14	P40		R\$ 12.139,27
P05			R\$ 7.209,10	P17		R\$ 8.619,33	P29		R\$ 10.305,43	P41		R\$ 12.321,36
P06			R\$ 7.317,24	P18		R\$ 8.748,62	P30		R\$ 10.460,01	P42		R\$ 12.506,18
P07			R\$ 7.427,00	P19		R\$ 8.879,85	P31		R\$ 10.616,91	P43		R\$ 12.693,78
P08			R\$ 7.538,40	P20		R\$ 9.013,05	P32		R\$ 10.776,17	P44		R\$ 12.884,18
P09			R\$ 7.651,48	P21		R\$ 9.148,25	P33		R\$ 10.937,81	P45		R\$ 13.077,45
P10			R\$ 7.766,25	P22		R\$ 9.285,47	P34		R\$ 11.101,88	P46		R\$ 13.273,61
P11			R\$ 7.882,75	P23		R\$ 9.424,75	P35		R\$ 11.268,41	P47		R\$ 13.472,71
P12			R\$ 8.000,99	P24		R\$ 9.566,12	P36		R\$ 11.437,43	P48		R\$ 13.674,80

PERCENTUAL RELAÇÃO TÉCNICO/ANALISTA %	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	60,95%	B	P13	60,95%	C	P25	60,95%	D	P37
P02			60,95%	P14		60,95%	P26		60,95%	P38		60,95%
P03			60,95%	P15		60,95%	P27		60,95%	P39		60,95%
P04			60,95%	P16		60,95%	P28		60,95%	P40		60,95%
P05			60,95%	P17		60,95%	P29		60,95%	P41		60,95%
P06			60,95%	P18		60,95%	P30		60,95%	P42		60,95%
P07			60,95%	P19		60,95%	P31		60,95%	P43		60,95%
P08			60,95%	P20		60,95%	P32		60,95%	P44		60,95%
P09			60,95%	P21		60,95%	P33		60,95%	P45		60,95%
P10			60,95%	P22		60,95%	P34		60,95%	P46		60,95%
P11			60,95%	P23		60,95%	P35		60,95%	P47		60,95%
P12			60,95%	P24		60,95%	P36		60,95%	P48		60,95%

Vigência 01 de julho de 2025

TÉCNICO	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	R\$ 4.252,04	B	P13	R\$ 5.083,82	C	P25	R\$ 6.078,31	D	P37
P02			R\$ 4.315,82	P14		R\$ 5.160,08	P26		R\$ 6.169,48	P38		R\$ 7.376,34
P03			R\$ 4.380,56	P15		R\$ 5.237,48	P27		R\$ 6.262,02	P39		R\$ 7.486,99
P04			R\$ 4.446,27	P16		R\$ 5.316,04	P28		R\$ 6.355,95	P40		R\$ 7.599,29
P05			R\$ 4.512,96	P17		R\$ 5.395,78	P29		R\$ 6.451,29	P41		R\$ 7.713,28
P06			R\$ 4.580,66	P18		R\$ 5.476,72	P30		R\$ 6.548,06	P42		R\$ 7.828,98
P07			R\$ 4.649,37	P19		R\$ 5.558,87	P31		R\$ 6.646,28	P43		R\$ 7.946,42
P08			R\$ 4.719,11	P20		R\$ 5.642,25	P32		R\$ 6.745,98	P44		R\$ 8.065,61
P09			R\$ 4.789,89	P21		R\$ 5.726,88	P33		R\$ 6.847,17	P45		R\$ 8.186,60
P10			R\$ 4.861,74	P22		R\$ 5.812,79	P34		R\$ 6.949,87	P46		R\$ 8.309,40
P11			R\$ 4.934,67	P23		R\$ 5.899,98	P35		R\$ 7.054,12	P47		R\$ 8.434,04
P12			R\$ 5.008,69	P24		R\$ 5.988,48	P36		R\$ 7.159,93	P48		R\$ 8.560,55

ANALISTA	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	R\$ 6.976,37	B	P13	R\$ 8.341,08	C	P25	R\$ 9.972,75	D	P37
P02			R\$ 7.081,02	P14		R\$ 8.466,20	P26		R\$ 10.122,34	P38		R\$ 12.102,45
P03			R\$ 7.187,24	P15		R\$ 8.593,19	P27		R\$ 10.274,17	P39		R\$ 12.283,99
P04			R\$ 7.295,04	P16		R\$ 8.722,09	P28		R\$ 10.428,29	P40		R\$ 12.468,25
P05			R\$ 7.404,47	P17		R\$ 8.852,92	P29		R\$ 10.584,71	P41		R\$ 12.655,27
P06			R\$ 7.515,54	P18		R\$ 8.985,71	P30		R\$ 10.743,48	P42		R\$ 12.845,10
P07			R\$ 7.628,27	P19		R\$ 9.120,50	P31		R\$ 10.904,63	P43		R\$ 13.037,78
P08			R\$ 7.742,69	P20		R\$ 9.257,31	P32		R\$ 11.068,20	P44		R\$ 13.233,34
P09			R\$ 7.858,83	P21		R\$ 9.396,16	P33		R\$ 11.234,23	P45		R\$ 13.431,84
P10			R\$ 7.976,72	P22		R\$ 9.537,11	P34		R\$ 11.402,74	P46		R\$ 13.633,32
P11			R\$ 8.096,37	P23		R\$ 9.680,16	P35		R\$ 11.573,78	P47		R\$ 13.837,82
P12			R\$ 8.217,81	P24		R\$ 9.825,37	P36		R\$ 11.747,39	P48		R\$ 14.045,39

	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
			P01	60,95%		P13	60,95%		P25	60,95%		P37
P02			60,95%	P14		60,95%	P26		60,95%	P38		60,95%

PERCENTUAL RELAÇÃO TÉCNICO/ANALISTA %	A	P03	60,95%	B	P15	60,95%	C	P27	60,95%	D	P39	60,95%
		P04	60,95%		P16	60,95%		P28	60,95%		P40	60,95%
		P05	60,95%		P17	60,95%		P29	60,95%		P41	60,95%
		P06	60,95%		P18	60,95%		P30	60,95%		P42	60,95%
		P07	60,95%		P19	60,95%		P31	60,95%		P43	60,95%
		P08	60,95%		P20	60,95%		P32	60,95%		P44	60,95%
		P09	60,95%		P21	60,95%		P33	60,95%		P45	60,95%
		P10	60,95%		P22	60,95%		P34	60,95%		P46	60,95%
		P11	60,95%		P23	60,95%		P35	60,95%		P47	60,95%
		P12	60,95%		P24	60,95%		P36	60,95%		P48	60,95%

**ANEXO III - TABELAS SALARIAIS**

Vigência 01 de janeiro de 2026

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	R\$ 4.367,27	B	P13	R\$ 5.221,59	C	P25	R\$ 6.243,03	D	P37	R\$ 7.464,28
	P02	R\$ 4.432,78		P14	R\$ 5.299,91		P26	R\$ 6.336,67		P38	R\$ 7.576,24
	P03	R\$ 4.499,27		P15	R\$ 5.379,41		P27	R\$ 6.431,72		P39	R\$ 7.689,88
	P04	R\$ 4.566,76		P16	R\$ 5.460,10		P28	R\$ 6.528,20		P40	R\$ 7.805,23
	P05	R\$ 4.635,26		P17	R\$ 5.542,00		P29	R\$ 6.626,12		P41	R\$ 7.922,31
	P06	R\$ 4.704,79		P18	R\$ 5.625,14		P30	R\$ 6.725,51		P42	R\$ 8.041,15
	P07	R\$ 4.775,36		P19	R\$ 5.709,51		P31	R\$ 6.826,40		P43	R\$ 8.161,76
	P08	R\$ 4.846,99		P20	R\$ 5.795,15		P32	R\$ 6.928,79		P44	R\$ 8.284,19
	P09	R\$ 4.919,70		P21	R\$ 5.882,08		P33	R\$ 7.032,72		P45	R\$ 8.408,45
	P10	R\$ 4.993,49		P22	R\$ 5.970,31		P34	R\$ 7.138,22		P46	R\$ 8.534,58
	P11	R\$ 5.068,40		P23	R\$ 6.059,87		P35	R\$ 7.245,29		P47	R\$ 8.662,60
	P12	R\$ 5.144,42		P24	R\$ 6.150,77		P36	R\$ 7.353,97		P48	R\$ 8.792,54

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	R\$ 7.165,43	B	P13	R\$ 8.567,12	C	P25	R\$ 10.243,01	D	P37	R\$ 12.246,73
	P02	R\$ 7.272,92		P14	R\$ 8.695,63		P26	R\$ 10.396,65		P38	R\$ 12.430,43
	P03	R\$ 7.382,01		P15	R\$ 8.826,06		P27	R\$ 10.552,60		P39	R\$ 12.616,88
	P04	R\$ 7.492,74		P16	R\$ 8.958,46		P28	R\$ 10.710,89		P40	R\$ 12.806,14
	P05	R\$ 7.605,13		P17	R\$ 9.092,83		P29	R\$ 10.871,56		P41	R\$ 12.998,23
	P06	R\$ 7.719,21		P18	R\$ 9.229,23		P30	R\$ 11.034,63		P42	R\$ 13.193,20
	P07	R\$ 7.835,00		P19	R\$ 9.367,66		P31	R\$ 11.200,15		P43	R\$ 13.391,10
	P08	R\$ 7.952,52		P20	R\$ 9.508,18		P32	R\$ 11.368,15		P44	R\$ 13.591,97
	P09	R\$ 8.071,81		P21	R\$ 9.650,80		P33	R\$ 11.538,67		P45	R\$ 13.795,85
	P10	R\$ 8.192,89		P22	R\$ 9.795,56		P34	R\$ 11.711,75		P46	R\$ 14.002,78
	P11	R\$ 8.315,78		P23	R\$ 9.942,50		P35	R\$ 11.887,43		P47	R\$ 14.212,83
	P12	R\$ 8.440,52		P24	R\$ 10.091,63		P36	R\$ 12.065,74		P48	R\$ 14.426,02

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	60,95%	B	P13	60,95%	C	P25	60,95%	D	P37	60,95%
	P02	60,95%		P14	60,95%		P26	60,95%		P38	60,95%
	P03	60,95%		P15	60,95%		P27	60,95%		P39	60,95%
	P04	60,95%		P16	60,95%		P28	60,95%		P40	60,95%
	P05	60,95%		P17	60,95%		P29	60,95%		P41	60,95%
	P06	60,95%		P18	60,95%		P30	60,95%		P42	60,95%
	P07	60,95%		P19	60,95%		P31	60,95%		P43	60,95%
	P08	60,95%		P20	60,95%		P32	60,95%		P44	60,95%
	P09	60,95%		P21	60,95%		P33	60,95%		P45	60,95%
	P10	60,95%		P22	60,95%		P34	60,95%		P46	60,95%
	P11	60,95%		P23	60,95%		P35	60,95%		P47	60,95%
	P12	60,95%		P24	60,95%		P36	60,95%		P48	60,95%

Vigência 01 de julho de 2026

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	R\$ 4.485,63	B	P13	R\$ 5.363,09	C	P25	R\$ 6.412,21	D	P37	R\$ 7.666,56
	P02	R\$ 4.552,91		P14	R\$ 5.443,54		P26	R\$ 6.508,40		P38	R\$ 7.781,56
	P03	R\$ 4.621,20		P15	R\$ 5.525,19		P27	R\$ 6.606,02		P39	R\$ 7.898,28
	P04	R\$ 4.690,52		P16	R\$ 5.608,07		P28	R\$ 6.705,11		P40	R\$ 8.016,76
	P05	R\$ 4.760,88		P17	R\$ 5.692,19		P29	R\$ 6.805,69		P41	R\$ 8.137,01
	P06	R\$ 4.832,29		P18	R\$ 5.777,58		P30	R\$ 6.907,78		P42	R\$ 8.259,06
	P07	R\$ 4.904,78		P19	R\$ 5.864,24		P31	R\$ 7.011,39		P43	R\$ 8.382,95
	P08	R\$ 4.978,35		P20	R\$ 5.952,20		P32	R\$ 7.116,56		P44	R\$ 8.508,69
	P09	R\$ 5.053,02		P21	R\$ 6.041,49		P33	R\$ 7.223,31		P45	R\$ 8.636,32
	P10	R\$ 5.128,82		P22	R\$ 6.132,11		P34	R\$ 7.331,66		P46	R\$ 8.765,87
	P11	R\$ 5.205,75		P23	R\$ 6.224,09		P35	R\$ 7.441,64		P47	R\$ 8.897,35
	P12	R\$ 5.283,84		P24	R\$ 6.317,45		P36	R\$ 7.553,26		P48	R\$ 9.030,82

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	R\$ 7.359,62	B	P13	R\$ 8.799,29	C	P25	R\$ 10.520,59	D	P37	R\$ 12.578,61
	P02	R\$ 7.470,01		P14	R\$ 8.931,28		P26	R\$ 10.678,40		P38	R\$ 12.767,29
	P03	R\$ 7.582,06		P15	R\$ 9.065,25		P27	R\$ 10.838,58		P39	R\$ 12.958,80
	P04	R\$ 7.695,79		P16	R\$ 9.201,23		P28	R\$ 11.001,16		P40	R\$ 13.153,18
	P05	R\$ 7.811,23		P17	R\$ 9.339,25		P29	R\$ 11.166,17		P41	R\$ 13.350,48
	P06	R\$ 7.928,40		P18	R\$ 9.479,34		P30	R\$ 11.333,67		P42	R\$ 13.550,74
	P07	R\$ 8.047,32		P19	R\$ 9.621,53		P31	R\$ 11.503,67		P43	R\$ 13.754,00
	P08	R\$ 8.168,03		P20	R\$ 9.765,85		P32	R\$ 11.676,23		P44	R\$ 13.960,31
	P09	R\$ 8.290,55		P21	R\$ 9.912,34		P33	R\$ 11.851,37		P45	R\$ 14.169,71
	P10	R\$ 8.414,91		P22	R\$ 10.061,02		P34	R\$ 12.029,14		P46	R\$ 14.382,26
	P11	R\$ 8.541,14		P23	R\$ 10.211,94		P35	R\$ 12.209,58		P47	R\$ 14.597,99
	P12	R\$ 8.669,25		P24	R\$ 10.365,12		P36	R\$ 12.392,72		P48	R\$ 14.816,96

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	60,95%	B	P13	60,95%	C	P25	60,95%	D	P37	60,95%
	P02	60,95%		P14	60,95%		P26	60,95%		P38	60,95%
	P03	60,95%		P15	60,95%		P27	60,95%		P39	60,95%

PERCENTUAL RELAÇÃO TÉCNICO/ANALISTA %	A	P04	60,95%	B	P16	60,95%	C	P28	60,95%	D	P40	60,95%
		P05	60,95%		P17	60,95%		P29	60,95%		P41	60,95%
		P06	60,95%		P18	60,95%		P30	60,95%		P42	60,95%
	P07	60,95%	P19	60,95%	P31	60,95%	P43	60,95%				
	P08	60,95%	P20	60,95%	P32	60,95%	P44	60,95%				
	P09	60,95%	P21	60,95%	P33	60,95%	P45	60,95%				
	P10	60,95%	P22	60,95%	P34	60,95%	P46	60,95%				
	P11	60,95%	P23	60,95%	P35	60,95%	P47	60,95%				
	P12	60,95%	P24	60,95%	P36	60,95%	P48	60,95%				

**ANEXO III - TABELAS SALARIAIS**

Vigência 01 de janeiro de 2027

TÉCNICO	A	Classe	Nível	Valor	B	Classe	Nível	Valor	C	Classe	Nível	Valor	D	Classe	Nível	Valor		
		P01	R\$ 4.607,19	P13				R\$ 5.508,43				P25				R\$ 6.585,98	P37	R\$ 7.874,32
		P02	R\$ 4.676,29	P14				R\$ 5.591,06				P26				R\$ 6.684,77	P38	R\$ 7.992,44
		P03	R\$ 4.746,44	P15				R\$ 5.674,93				P27				R\$ 6.785,05	P39	R\$ 8.112,32
		P04	R\$ 4.817,63	P16				R\$ 5.760,05				P28				R\$ 6.886,82	P40	R\$ 8.234,01
		P05	R\$ 4.889,90	P17				R\$ 5.846,45				P29				R\$ 6.990,12	P41	R\$ 8.357,52
		P06	R\$ 4.963,25	P18				R\$ 5.934,15				P30				R\$ 7.094,98	P42	R\$ 8.482,88
		P07	R\$ 5.037,70	P19				R\$ 6.023,16				P31				R\$ 7.201,40	P43	R\$ 8.610,13
		P08	R\$ 5.113,26	P20				R\$ 6.113,51				P32				R\$ 7.309,42	P44	R\$ 8.739,28
		P09	R\$ 5.189,96	P21				R\$ 6.205,21				P33				R\$ 7.419,06	P45	R\$ 8.870,37
		P10	R\$ 5.267,81	P22				R\$ 6.298,29				P34				R\$ 7.530,35	P46	R\$ 9.003,42
		P11	R\$ 5.346,83	P23				R\$ 6.392,76				P35				R\$ 7.643,30	P47	R\$ 9.138,47
P12	R\$ 5.427,03	P24	R\$ 6.488,65	P36	R\$ 7.757,95	P48	R\$ 9.275,55											

ANALISTA	A	Classe	Nível	Valor	B	Classe	Nível	Valor	C	Classe	Nível	Valor	D	Classe	Nível	Valor		
		P01	R\$ 7.559,06	P13				R\$ 9.037,75				P25				R\$ 10.805,70	P37	R\$ 12.919,49
		P02	R\$ 7.672,45	P14				R\$ 9.173,32				P26				R\$ 10.967,79	P38	R\$ 13.113,29
		P03	R\$ 7.787,54	P15				R\$ 9.310,92				P27				R\$ 11.132,30	P39	R\$ 13.309,99
		P04	R\$ 7.904,35	P16				R\$ 9.450,58				P28				R\$ 11.299,29	P40	R\$ 13.509,64
		P05	R\$ 8.022,91	P17				R\$ 9.592,34				P29				R\$ 11.468,78	P41	R\$ 13.712,28
		P06	R\$ 8.143,26	P18				R\$ 9.736,23				P30				R\$ 11.640,81	P42	R\$ 13.917,96
		P07	R\$ 8.265,41	P19				R\$ 9.882,27				P31				R\$ 11.815,42	P43	R\$ 14.126,73
		P08	R\$ 8.389,39	P20				R\$ 10.030,50				P32				R\$ 11.992,65	P44	R\$ 14.338,63
		P09	R\$ 8.515,23	P21				R\$ 10.180,96				P33				R\$ 12.172,54	P45	R\$ 14.553,71
		P10	R\$ 8.642,96	P22				R\$ 10.333,68				P34				R\$ 12.355,13	P46	R\$ 14.772,02
		P11	R\$ 8.772,60	P23				R\$ 10.488,68				P35				R\$ 12.540,46	P47	R\$ 14.993,60
P12	R\$ 8.904,19	P24	R\$ 10.646,01	P36	R\$ 12.728,57	P48	R\$ 15.218,50											

PERCENTUAL RELAÇÃO TÉCNICO/ANALISTA %	A	P01	60,95%	B	P13	60,95%	C	P25	60,95%	D	P37	60,95%
		P02	60,95%		P14	60,95%		P26	60,95%		P38	60,95%
		P03	60,95%		P15	60,95%		P27	60,95%		P39	60,95%
		P04	60,95%		P16	60,95%		P28	60,95%		P40	60,95%
		P05	60,95%		P17	60,95%		P29	60,95%		P41	60,95%
		P06	60,95%		P18	60,95%		P30	60,95%		P42	60,95%
		P07	60,95%		P19	60,95%		P31	60,95%		P43	60,95%
		P08	60,95%		P20	60,95%		P32	60,95%		P44	60,95%
		P09	60,95%		P21	60,95%		P33	60,95%		P45	60,95%
		P10	60,95%		P22	60,95%		P34	60,95%		P46	60,95%
		P11	60,95%		P23	60,95%		P35	60,95%		P47	60,95%
		P12	60,95%		P24	60,95%		P36	60,95%		P48	60,95%

Vigência 01 de julho de 2027

TÉCNICO	A	Classe	Nível	Valor	B	Classe	Nível	Valor	C	Classe	Nível	Valor	D	Classe	Nível	Valor		
		P01	R\$ 4.732,04	P13				R\$ 5.657,71				P25				R\$ 6.764,46	P37	R\$ 8.087,72
		P02	R\$ 4.803,02	P14				R\$ 5.742,58				P26				R\$ 6.865,93	P38	R\$ 8.209,03
		P03	R\$ 4.875,07	P15				R\$ 5.828,72				P27				R\$ 6.968,92	P39	R\$ 8.332,17
		P04	R\$ 4.948,19	P16				R\$ 5.916,15				P28				R\$ 7.073,45	P40	R\$ 8.457,15
		P05	R\$ 5.022,41	P17				R\$ 6.004,89				P29				R\$ 7.179,56	P41	R\$ 8.584,01
		P06	R\$ 5.097,75	P18				R\$ 6.094,96				P30				R\$ 7.287,25	P42	R\$ 8.712,77
		P07	R\$ 5.174,22	P19				R\$ 6.186,39				P31				R\$ 7.396,56	P43	R\$ 8.843,46
		P08	R\$ 5.251,83	P20				R\$ 6.279,18				P32				R\$ 7.507,51	P44	R\$ 8.976,11
		P09	R\$ 5.330,61	P21				R\$ 6.373,37				P33				R\$ 7.620,12	P45	R\$ 9.110,75
		P10	R\$ 5.410,57	P22				R\$ 6.468,97				P34				R\$ 7.734,42	P46	R\$ 9.247,41
		P11	R\$ 5.491,73	P23				R\$ 6.566,01				P35				R\$ 7.850,44	P47	R\$ 9.386,13
P12	R\$ 5.574,10	P24	R\$ 6.664,50	P36	R\$ 7.968,19	P48	R\$ 9.526,92											

ANALISTA	A	Classe	Nível	Valor	B	Classe	Nível	Valor	C	Classe	Nível	Valor	D	Classe	Nível	Valor		
		P01	R\$ 7.763,91	P13				R\$ 9.282,68				P25				R\$ 11.098,54	P37	R\$ 13.269,61
		P02	R\$ 7.880,37	P14				R\$ 9.421,92				P26				R\$ 11.265,01	P38	R\$ 13.468,66
		P03	R\$ 7.998,58	P15				R\$ 9.563,25				P27				R\$ 11.433,99	P39	R\$ 13.670,69
		P04	R\$ 8.118,56	P16				R\$ 9.706,69				P28				R\$ 11.605,50	P40	R\$ 13.875,75
		P05	R\$ 8.240,34	P17				R\$ 9.852,29				P29				R\$ 11.779,58	P41	R\$ 14.083,88
		P06	R\$ 8.363,94	P18				R\$ 10.000,08				P30				R\$ 11.956,28	P42	R\$ 14.295,14
		P07	R\$ 8.489,40	P19				R\$ 10.150,08				P31				R\$ 12.135,62	P43	R\$ 14.509,57
		P08	R\$ 8.616,74	P20				R\$ 10.302,33				P32				R\$ 12.317,65	P44	R\$ 14.727,21
		P09	R\$ 8.745,99	P21				R\$ 10.456,87				P33				R\$ 12.502,42	P45	R\$ 14.948,12
		P10	R\$ 8.877,18	P22				R\$ 10.613,72				P34				R\$ 12.689,96	P46	R\$ 15.172,34
		P11	R\$ 9.010,34	P23				R\$ 10.772,92				P35				R\$ 12.880,30	P47	R\$ 15.399,93
P12	R\$ 9.145,49	P24	R\$ 10.934,52	P36	R\$ 13.073,51	P48	R\$ 15.630,93											

RELAÇÃO LISTA %	A	P01	60,95%	B	P13	60,95%	C	P25	60,95%	D	P37	60,95%
		P02	60,95%		P14	60,95%		P26	60,95%		P38	60,95%
		P03	60,95%		P15	60,95%		P27	60,95%		P39	60,95%
		P04	60,95%		P16	60,95%		P28	60,95%		P40	60,95%
		P05	60,95%		P17	60,95%		P29	60,95%		P41	60,95%

PERCENTUAL R TÉCNICO/ANA	A	P06	60,95%	B	P18	60,95%	C	P30	60,95%	D	P42	60,95%
		P07	60,95%		P19	60,95%		P31	60,95%		P43	60,95%
		P08	60,95%		P20	60,95%		P32	60,95%		P44	60,95%
		P09	60,95%		P21	60,95%		P33	60,95%		P45	60,95%
		P10	60,95%		P22	60,95%		P34	60,95%		P46	60,95%
		P11	60,95%		P23	60,95%		P35	60,95%		P47	60,95%
		P12	60,95%		P24	60,95%		P36	60,95%		P48	60,95%

**ANEXO III - TABELAS SALARIAIS**

Vigência 01 de janeiro de 2028

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
TÉCNICO A	P01	R\$ 5.084,37	B	P13	R\$ 6.078,97	C	P25	R\$ 7.268,12	D	P37	R\$ 8.689,90
	P02	R\$ 5.160,64		P14	R\$ 6.170,15		P26	R\$ 7.377,15		P38	R\$ 8.820,25
	P03	R\$ 5.238,05		P15	R\$ 6.262,70		P27	R\$ 7.487,80		P39	R\$ 8.952,55
	P04	R\$ 5.316,62		P16	R\$ 6.356,64		P28	R\$ 7.600,12		P40	R\$ 9.086,84
	P05	R\$ 5.396,37		P17	R\$ 6.451,99		P29	R\$ 7.714,12		P41	R\$ 9.223,14
	P06	R\$ 5.477,31		P18	R\$ 6.548,77		P30	R\$ 7.829,83		P42	R\$ 9.361,49
	P07	R\$ 5.559,47		P19	R\$ 6.647,01		P31	R\$ 7.947,28		P43	R\$ 9.501,91
	P08	R\$ 5.642,86		P20	R\$ 6.746,71		P32	R\$ 8.066,49		P44	R\$ 9.644,44
	P09	R\$ 5.727,51		P21	R\$ 6.847,91		P33	R\$ 8.187,49		P45	R\$ 9.789,11
	P10	R\$ 5.813,42		P22	R\$ 6.950,63		P34	R\$ 8.310,30		P46	R\$ 9.935,94
	P11	R\$ 5.900,62		P23	R\$ 7.054,89		P35	R\$ 8.434,95		P47	R\$ 10.084,98
	P12	R\$ 5.989,13		P24	R\$ 7.160,71		P36	R\$ 8.561,48		P48	R\$ 10.236,26

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
ANALISTA A	P01	R\$ 7.974,32	B	P13	R\$ 9.534,24	C	P25	R\$ 11.399,31	D	P37	R\$ 13.629,22
	P02	R\$ 8.093,93		P14	R\$ 9.677,25		P26	R\$ 11.570,30		P38	R\$ 13.833,66
	P03	R\$ 8.215,34		P15	R\$ 9.822,41		P27	R\$ 11.743,85		P39	R\$ 14.041,16
	P04	R\$ 8.338,57		P16	R\$ 9.969,75		P28	R\$ 11.920,01		P40	R\$ 14.251,78
	P05	R\$ 8.463,65		P17	R\$ 10.119,29		P29	R\$ 12.098,81		P41	R\$ 14.465,56
	P06	R\$ 8.590,60		P18	R\$ 10.271,08		P30	R\$ 12.280,29		P42	R\$ 14.682,54
	P07	R\$ 8.719,46		P19	R\$ 10.425,15		P31	R\$ 12.464,50		P43	R\$ 14.902,78
	P08	R\$ 8.850,25		P20	R\$ 10.581,52		P32	R\$ 12.651,46		P44	R\$ 15.126,32
	P09	R\$ 8.983,01		P21	R\$ 10.740,25		P33	R\$ 12.841,23		P45	R\$ 15.353,21
	P10	R\$ 9.117,75		P22	R\$ 10.901,35		P34	R\$ 13.033,85		P46	R\$ 15.583,51
	P11	R\$ 9.254,52		P23	R\$ 11.064,87		P35	R\$ 13.229,36		P47	R\$ 15.817,26
	P12	R\$ 9.393,34		P24	R\$ 11.230,84		P36	R\$ 13.427,80		P48	R\$ 16.054,52

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
PERCENTUAL RELAÇÃO TÉCNICO/ANALISTA %	P01	63,76%	B	P13	63,76%	C	P25	63,76%	D	P37	63,76%
	P02	63,76%		P14	63,76%		P26	63,76%		P38	63,76%
	P03	63,76%		P15	63,76%		P27	63,76%		P39	63,76%
	P04	63,76%		P16	63,76%		P28	63,76%		P40	63,76%
	P05	63,76%		P17	63,76%		P29	63,76%		P41	63,76%
	P06	63,76%		P18	63,76%		P30	63,76%		P42	63,76%
	P07	63,76%		P19	63,76%		P31	63,76%		P43	63,76%
	P08	63,76%		P20	63,76%		P32	63,76%		P44	63,76%
	P09	63,76%		P21	63,76%		P33	63,76%		P45	63,76%
	P10	63,76%		P22	63,76%		P34	63,76%		P46	63,76%
	P11	63,76%		P23	63,76%		P35	63,76%		P47	63,76%
	P12	63,76%		P24	63,76%		P36	63,76%		P48	63,76%

Vigência 01 de julho de 2028

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
TÉCNICO A	P01	R\$ 5.222,16	B	P13	R\$ 6.243,71	C	P25	R\$ 7.465,09	D	P37	R\$ 8.925,40
	P02	R\$ 5.300,49		P14	R\$ 6.337,36		P26	R\$ 7.577,07		P38	R\$ 9.059,28
	P03	R\$ 5.380,00		P15	R\$ 6.432,42		P27	R\$ 7.690,72		P39	R\$ 9.195,17
	P04	R\$ 5.460,70		P16	R\$ 6.528,91		P28	R\$ 7.806,08		P40	R\$ 9.333,09
	P05	R\$ 5.542,61		P17	R\$ 6.626,84		P29	R\$ 7.923,17		P41	R\$ 9.473,09
	P06	R\$ 5.625,75		P18	R\$ 6.726,25		P30	R\$ 8.042,02		P42	R\$ 9.615,19
	P07	R\$ 5.710,13		P19	R\$ 6.827,14		P31	R\$ 8.162,65		P43	R\$ 9.759,41
	P08	R\$ 5.795,79		P20	R\$ 6.929,55		P32	R\$ 8.285,09		P44	R\$ 9.905,81
	P09	R\$ 5.882,72		P21	R\$ 7.033,49		P33	R\$ 8.409,37		P45	R\$ 10.054,39
	P10	R\$ 5.970,96		P22	R\$ 7.138,99		P34	R\$ 8.535,51		P46	R\$ 10.205,21
	P11	R\$ 6.060,53		P23	R\$ 7.246,08		P35	R\$ 8.663,54		P47	R\$ 10.358,29
	P12	R\$ 6.151,44		P24	R\$ 7.354,77		P36	R\$ 8.793,49		P48	R\$ 10.513,66

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
ANALISTA A	P01	R\$ 8.190,42	B	P13	R\$ 9.792,61	C	P25	R\$ 11.708,23	D	P37	R\$ 13.998,57
	P02	R\$ 8.313,28		P14	R\$ 9.939,50		P26	R\$ 11.883,85		P38	R\$ 14.208,55
	P03	R\$ 8.437,98		P15	R\$ 10.088,60		P27	R\$ 12.062,11		P39	R\$ 14.421,68
	P04	R\$ 8.564,54		P16	R\$ 10.239,93		P28	R\$ 12.243,04		P40	R\$ 14.638,00
	P05	R\$ 8.693,01		P17	R\$ 10.393,52		P29	R\$ 12.426,69		P41	R\$ 14.857,57
	P06	R\$ 8.823,41		P18	R\$ 10.549,43		P30	R\$ 12.613,09		P42	R\$ 15.080,44
	P07	R\$ 8.955,76		P19	R\$ 10.707,67		P31	R\$ 12.802,28		P43	R\$ 15.306,64
	P08	R\$ 9.090,10		P20	R\$ 10.868,28		P32	R\$ 12.994,32		P44	R\$ 15.536,24
	P09	R\$ 9.226,45		P21	R\$ 11.031,31		P33	R\$ 13.189,23		P45	R\$ 15.769,29
	P10	R\$ 9.364,84		P22	R\$ 11.196,78		P34	R\$ 13.387,07		P46	R\$ 16.005,82
	P11	R\$ 9.505,32		P23	R\$ 11.364,73		P35	R\$ 13.587,88		P47	R\$ 16.245,91
	P12	R\$ 9.647,90		P24	R\$ 11.535,20		P36	R\$ 13.791,69		P48	R\$ 16.489,60

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
TUAL RELAÇÃO J/ANALISTA %	P01	63,76%	B	P13	63,76%	C	P25	63,76%	D	P37	63,76%
	P02	63,76%		P14	63,76%		P26	63,76%		P38	63,76%
	P03	63,76%		P15	63,76%		P27	63,76%		P39	63,76%
	P04	63,76%		P16	63,76%		P28	63,76%		P40	63,76%
	P05	63,76%		P17	63,76%		P29	63,76%		P41	63,76%
	P06	63,76%		P18	63,76%		P30	63,76%		P42	63,76%
	P07	63,76%		P19	63,76%		P31	63,76%		P43	63,76%

PERCENTUAL TÉCNICO	P08	63,76%	P20	63,76%	P32	63,76%	P44	63,76%			
	P09	63,76%		P21		63,76%		P33	63,76%	P45	63,76%
	P10	63,76%		P22		63,76%		P34	63,76%	P46	63,76%
	P11	63,76%		P23		63,76%		P35	63,76%	P47	63,76%
	P12	63,76%		P24		63,76%		P36	63,76%	P48	63,76%

**ANEXO III - TABELAS SALARIAIS**

Vigência 01 de janeiro de 2029

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	R\$ 5.600,08	B	P13	R\$ 6.695,56	C	P25	R\$ 8.005,33	D	P37	R\$ 9.571,32
	P02	R\$ 5.684,08		P14	R\$ 6.795,99		P26	R\$ 8.125,41		P38	R\$ 9.714,89
	P03	R\$ 5.769,34		P15	R\$ 6.897,93		P27	R\$ 8.247,29		P39	R\$ 9.860,61
	P04	R\$ 5.855,88		P16	R\$ 7.001,40		P28	R\$ 8.371,00		P40	R\$ 10.008,52
	P05	R\$ 5.943,72		P17	R\$ 7.106,42		P29	R\$ 8.496,57		P41	R\$ 10.158,65
	P06	R\$ 6.032,88		P18	R\$ 7.213,02		P30	R\$ 8.624,02		P42	R\$ 10.311,03
	P07	R\$ 6.123,37		P19	R\$ 7.321,21		P31	R\$ 8.753,38		P43	R\$ 10.465,70
	P08	R\$ 6.215,22		P20	R\$ 7.431,03		P32	R\$ 8.884,68		P44	R\$ 10.622,68
	P09	R\$ 6.308,45		P21	R\$ 7.542,50		P33	R\$ 9.017,95		P45	R\$ 10.782,02
	P10	R\$ 6.403,08		P22	R\$ 7.655,64		P34	R\$ 9.153,22		P46	R\$ 10.943,75
	P11	R\$ 6.499,12		P23	R\$ 7.770,47		P35	R\$ 9.290,52		P47	R\$ 11.107,91
	P12	R\$ 6.596,61		P24	R\$ 7.887,03		P36	R\$ 9.429,87		P48	R\$ 11.274,53

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	R\$ 8.412,38	B	P13	R\$ 10.057,99	C	P25	R\$ 12.025,52	D	P37	R\$ 14.377,93
	P02	R\$ 8.538,57		P14	R\$ 10.208,86		P26	R\$ 12.205,90		P38	R\$ 14.593,60
	P03	R\$ 8.666,64		P15	R\$ 10.362,00		P27	R\$ 12.388,99		P39	R\$ 14.812,50
	P04	R\$ 8.796,64		P16	R\$ 10.517,43		P28	R\$ 12.574,83		P40	R\$ 15.034,69
	P05	R\$ 8.928,59		P17	R\$ 10.675,19		P29	R\$ 12.763,45		P41	R\$ 15.260,21
	P06	R\$ 9.062,52		P18	R\$ 10.835,32		P30	R\$ 12.954,90		P42	R\$ 15.489,12
	P07	R\$ 9.198,46		P19	R\$ 10.997,85		P31	R\$ 13.149,23		P43	R\$ 15.721,45
	P08	R\$ 9.336,44		P20	R\$ 11.162,81		P32	R\$ 13.346,46		P44	R\$ 15.957,27
	P09	R\$ 9.476,48		P21	R\$ 11.330,26		P33	R\$ 13.546,66		P45	R\$ 16.196,63
	P10	R\$ 9.618,63		P22	R\$ 11.500,21		P34	R\$ 13.749,86		P46	R\$ 16.439,58
	P11	R\$ 9.762,91		P23	R\$ 11.672,71		P35	R\$ 13.956,11		P47	R\$ 16.686,18
	P12	R\$ 9.909,35		P24	R\$ 11.847,80		P36	R\$ 14.165,45		P48	R\$ 16.936,47

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	66,57%	B	P13	66,57%	C	P25	66,57%	D	P37	66,57%
	P02	66,57%		P14	66,57%		P26	66,57%		P38	66,57%
	P03	66,57%		P15	66,57%		P27	66,57%		P39	66,57%
	P04	66,57%		P16	66,57%		P28	66,57%		P40	66,57%
	P05	66,57%		P17	66,57%		P29	66,57%		P41	66,57%
	P06	66,57%		P18	66,57%		P30	66,57%		P42	66,57%
	P07	66,57%		P19	66,57%		P31	66,57%		P43	66,57%
	P08	66,57%		P20	66,57%		P32	66,57%		P44	66,57%
	P09	66,57%		P21	66,57%		P33	66,57%		P45	66,57%
	P10	66,57%		P22	66,57%		P34	66,57%		P46	66,57%
	P11	66,57%		P23	66,57%		P35	66,57%		P47	66,57%
	P12	66,57%		P24	66,57%		P36	66,57%		P48	66,57%

Vigência 01 de julho de 2029

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	R\$ 5.751,84	B	P13	R\$ 6.877,01	C	P25	R\$ 8.222,28	D	P37	R\$ 9.830,70
	P02	R\$ 5.838,12		P14	R\$ 6.980,16		P26	R\$ 8.345,61		P38	R\$ 9.978,16
	P03	R\$ 5.925,69		P15	R\$ 7.084,87		P27	R\$ 8.470,80		P39	R\$ 10.127,84
	P04	R\$ 6.014,58		P16	R\$ 7.191,14		P28	R\$ 8.597,86		P40	R\$ 10.279,75
	P05	R\$ 6.104,80		P17	R\$ 7.299,01		P29	R\$ 8.726,83		P41	R\$ 10.433,95
	P06	R\$ 6.196,37		P18	R\$ 7.408,49		P30	R\$ 8.857,73		P42	R\$ 10.590,46
	P07	R\$ 6.289,32		P19	R\$ 7.519,62		P31	R\$ 8.990,59		P43	R\$ 10.749,32
	P08	R\$ 6.383,65		P20	R\$ 7.632,41		P32	R\$ 9.125,45		P44	R\$ 10.910,56
	P09	R\$ 6.479,41		P21	R\$ 7.746,90		P33	R\$ 9.262,33		P45	R\$ 11.074,22
	P10	R\$ 6.576,60		P22	R\$ 7.863,10		P34	R\$ 9.401,27		P46	R\$ 11.240,33
	P11	R\$ 6.675,25		P23	R\$ 7.981,05		P35	R\$ 9.542,29		P47	R\$ 11.408,93
	P12	R\$ 6.775,38		P24	R\$ 8.100,77		P36	R\$ 9.685,42		P48	R\$ 11.580,07

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	R\$ 8.640,36	B	P13	R\$ 10.330,57	C	P25	R\$ 12.351,41	D	P37	R\$ 14.767,57
	P02	R\$ 8.769,96		P14	R\$ 10.485,52		P26	R\$ 12.536,68		P38	R\$ 14.989,09
	P03	R\$ 8.901,51		P15	R\$ 10.642,81		P27	R\$ 12.724,73		P39	R\$ 15.213,92
	P04	R\$ 9.035,03		P16	R\$ 10.802,45		P28	R\$ 12.915,61		P40	R\$ 15.442,13
	P05	R\$ 9.170,56		P17	R\$ 10.964,49		P29	R\$ 13.109,34		P41	R\$ 15.673,76
	P06	R\$ 9.308,12		P18	R\$ 11.128,95		P30	R\$ 13.305,98		P42	R\$ 15.908,87
	P07	R\$ 9.447,74		P19	R\$ 11.295,89		P31	R\$ 13.505,57		P43	R\$ 16.147,50
	P08	R\$ 9.589,45		P20	R\$ 11.465,33		P32	R\$ 13.708,15		P44	R\$ 16.389,72
	P09	R\$ 9.733,30		P21	R\$ 11.637,31		P33	R\$ 13.913,77		P45	R\$ 16.635,56
	P10	R\$ 9.879,30		P22	R\$ 11.811,87		P34	R\$ 14.122,48		P46	R\$ 16.885,10
	P11	R\$ 10.027,49		P23	R\$ 11.989,04		P35	R\$ 14.334,32		P47	R\$ 17.138,37
	P12	R\$ 10.177,90		P24	R\$ 12.168,88		P36	R\$ 14.549,33		P48	R\$ 17.395,45

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	66,57%	B	P13	66,57%	C	P25	66,57%	D	P37	66,57%
	P02	66,57%		P14	66,57%		P26	66,57%		P38	66,57%
	P03	66,57%		P15	66,57%		P27	66,57%		P39	66,57%
	P04	66,57%		P16	66,57%		P28	66,57%		P40	66,57%
	P05	66,57%		P17	66,57%		P29	66,57%		P41	66,57%
	P06	66,57%		P18	66,57%		P30	66,57%		P42	66,57%
	P07	66,57%		P19	66,57%		P31	66,57%		P43	66,57%
	P08	66,57%		P20	66,57%		P32	66,57%		P44	66,57%

PERC TECH	P09	66,57%	P21	66,57%	P33	66,57%	P45	66,57%
	P10	66,57%	P22	66,57%	P34	66,57%	P46	66,57%
	P11	66,57%	P23	66,57%	P35	66,57%	P47	66,57%
	P12	66,57%	P24	66,57%	P36	66,57%	P48	66,57%

**ANEXO III - TABELAS SALARIAIS**

Vigência 01 de janeiro de 2030

TÉCNICO	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	R\$ 6.157,11	B	P13	R\$ 7.361,55	C	P25	R\$ 8.801,60	D	P37
P02			R\$ 6.249,47	P14		R\$ 7.471,97	P26		R\$ 8.933,63	P38		R\$ 10.681,21
P03			R\$ 6.343,21	P15		R\$ 7.584,05	P27		R\$ 9.067,63	P39		R\$ 10.841,43
P04			R\$ 6.438,36	P16		R\$ 7.697,82	P28		R\$ 9.203,65	P40		R\$ 11.004,05
P05			R\$ 6.534,93	P17		R\$ 7.813,28	P29		R\$ 9.341,70	P41		R\$ 11.169,11
P06			R\$ 6.632,96	P18		R\$ 7.930,48	P30		R\$ 9.481,83	P42		R\$ 11.336,65
P07			R\$ 6.732,45	P19		R\$ 8.049,44	P31		R\$ 9.624,06	P43		R\$ 11.506,70
P08			R\$ 6.833,44	P20		R\$ 8.170,18	P32		R\$ 9.768,42	P44		R\$ 11.679,30
P09			R\$ 6.935,94	P21		R\$ 8.292,73	P33		R\$ 9.914,94	P45		R\$ 11.854,49
P10			R\$ 7.039,98	P22		R\$ 8.417,12	P34		R\$ 10.063,67	P46		R\$ 12.032,30
P11			R\$ 7.145,58	P23		R\$ 8.543,38	P35		R\$ 10.214,62	P47		R\$ 12.212,79
P12			R\$ 7.252,76	P24		R\$ 8.671,53	P36		R\$ 10.367,84	P48		R\$ 12.395,98

ANALISTA	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	R\$ 8.874,51	B	P13	R\$ 10.610,52	C	P25	R\$ 12.686,14	D	P37
P02			R\$ 9.007,63	P14		R\$ 10.769,68	P26		R\$ 12.876,43	P38		R\$ 15.395,29
P03			R\$ 9.142,74	P15		R\$ 10.931,23	P27		R\$ 13.069,57	P39		R\$ 15.626,22
P04			R\$ 9.279,88	P16		R\$ 11.095,20	P28		R\$ 13.265,62	P40		R\$ 15.860,61
P05			R\$ 9.419,08	P17		R\$ 11.261,62	P29		R\$ 13.464,60	P41		R\$ 16.098,52
P06			R\$ 9.560,37	P18		R\$ 11.430,55	P30		R\$ 13.666,57	P42		R\$ 16.340,00
P07			R\$ 9.703,77	P19		R\$ 11.602,01	P31		R\$ 13.871,57	P43		R\$ 16.585,10
P08			R\$ 9.849,33	P20		R\$ 11.776,04	P32		R\$ 14.079,64	P44		R\$ 16.833,88
P09			R\$ 9.997,07	P21		R\$ 11.952,68	P33		R\$ 14.290,84	P45		R\$ 17.086,39
P10			R\$ 10.147,02	P22		R\$ 12.131,97	P34		R\$ 14.505,20	P46		R\$ 17.342,68
P11			R\$ 10.299,23	P23		R\$ 12.313,95	P35		R\$ 14.722,78	P47		R\$ 17.602,82
P12			R\$ 10.453,72	P24		R\$ 12.498,66	P36		R\$ 14.943,62	P48		R\$ 17.866,86

PERCENTUAL RELAÇÃO TÉCNICO/ANALISTA %	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	69,38%	B	P13	69,38%	C	P25	69,38%	D	P37
P02			69,38%	P14		69,38%	P26		69,38%	P38		69,38%
P03			69,38%	P15		69,38%	P27		69,38%	P39		69,38%
P04			69,38%	P16		69,38%	P28		69,38%	P40		69,38%
P05			69,38%	P17		69,38%	P29		69,38%	P41		69,38%
P06			69,38%	P18		69,38%	P30		69,38%	P42		69,38%
P07			69,38%	P19		69,38%	P31		69,38%	P43		69,38%
P08			69,38%	P20		69,38%	P32		69,38%	P44		69,38%
P09			69,38%	P21		69,38%	P33		69,38%	P45		69,38%
P10			69,38%	P22		69,38%	P34		69,38%	P46		69,38%
P11			69,38%	P23		69,38%	P35		69,38%	P47		69,38%
P12			69,38%	P24		69,38%	P36		69,38%	P48		69,38%

Vigência 01 de julho de 2030

TÉCNICO	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	R\$ 6.323,97	B	P13	R\$ 7.561,05	C	P25	R\$ 9.040,13	D	P37
P02			R\$ 6.418,83	P14		R\$ 7.674,47	P26		R\$ 9.175,73	P38		R\$ 10.970,67
P03			R\$ 6.515,11	P15		R\$ 7.789,58	P27		R\$ 9.313,37	P39		R\$ 11.135,23
P04			R\$ 6.612,84	P16		R\$ 7.906,43	P28		R\$ 9.453,07	P40		R\$ 11.302,26
P05			R\$ 6.712,03	P17		R\$ 8.025,02	P29		R\$ 9.594,86	P41		R\$ 11.471,79
P06			R\$ 6.812,71	P18		R\$ 8.145,40	P30		R\$ 9.738,79	P42		R\$ 11.643,87
P07			R\$ 6.914,90	P19		R\$ 8.267,58	P31		R\$ 9.884,87	P43		R\$ 11.818,53
P08			R\$ 7.018,62	P20		R\$ 8.391,59	P32		R\$ 10.033,14	P44		R\$ 11.995,81
P09			R\$ 7.123,90	P21		R\$ 8.517,47	P33		R\$ 10.183,64	P45		R\$ 12.175,74
P10			R\$ 7.230,76	P22		R\$ 8.645,23	P34		R\$ 10.336,39	P46		R\$ 12.358,38
P11			R\$ 7.339,22	P23		R\$ 8.774,91	P35		R\$ 10.491,44	P47		R\$ 12.543,75
P12			R\$ 7.449,31	P24		R\$ 8.906,53	P36		R\$ 10.648,81	P48		R\$ 12.731,91

ANALISTA	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	R\$ 9.115,01	B	P13	R\$ 10.898,07	C	P25	R\$ 13.029,93	D	P37
P02			R\$ 9.251,73	P14		R\$ 11.061,54	P26		R\$ 13.225,38	P38		R\$ 15.812,50
P03			R\$ 9.390,51	P15		R\$ 11.227,46	P27		R\$ 13.423,76	P39		R\$ 16.049,69
P04			R\$ 9.531,37	P16		R\$ 11.395,88	P28		R\$ 13.625,12	P40		R\$ 16.290,44
P05			R\$ 9.674,34	P17		R\$ 11.566,81	P29		R\$ 13.829,49	P41		R\$ 16.534,79
P06			R\$ 9.819,45	P18		R\$ 11.740,32	P30		R\$ 14.036,94	P42		R\$ 16.782,82
P07			R\$ 9.966,74	P19		R\$ 11.916,42	P31		R\$ 14.247,49	P43		R\$ 17.034,56
P08			R\$ 10.116,25	P20		R\$ 12.095,17	P32		R\$ 14.461,20	P44		R\$ 17.290,08
P09			R\$ 10.267,99	P21		R\$ 12.276,59	P33		R\$ 14.678,12	P45		R\$ 17.549,43
P10			R\$ 10.422,01	P22		R\$ 12.460,74	P34		R\$ 14.898,29	P46		R\$ 17.812,67
P11			R\$ 10.578,34	P23		R\$ 12.647,65	P35		R\$ 15.121,77	P47		R\$ 18.079,86
P12			R\$ 10.737,01	P24		R\$ 12.837,37	P36		R\$ 15.348,59	P48		R\$ 18.351,06

PERCENTUAL RELAÇÃO TÉCNICO/ANALISTA %	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	69,38%	B	P13	69,38%	C	P25	69,38%	D	P37
P02			69,38%	P14		69,38%	P26		69,38%	P38		69,38%
P03			69,38%	P15		69,38%	P27		69,38%	P39		69,38%
P04			69,38%	P16		69,38%	P28		69,38%	P40		69,38%
P05			69,38%	P17		69,38%	P29		69,38%	P41		69,38%
P06			69,38%	P18		69,38%	P30		69,38%	P42		69,38%
P07			69,38%	P19		69,38%	P31		69,38%	P43		69,38%
P08			69,38%	P20		69,38%	P32		69,38%	P44		69,38%
P09			69,38%	P21		69,38%	P33		69,38%	P45		69,38%



PE TI	P10	69,38%	P22	69,38%	P34	69,38%	P46	69,38%
	P11	69,38%	P23	69,38%	P35	69,38%	P47	69,38%
	P12	69,38%	P24	69,38%	P36	69,38%	P48	69,38%

**ANEXO III - TABELAS SALARIAIS**

Vigência 01 de janeiro de 2031

TÉCNICO	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	R\$ 6.758,44	B	P13	R\$ 8.080,51	C	P25	R\$ 9.661,20	D	P37
P02			R\$ 6.859,81	P14		R\$ 8.201,72	P26		R\$ 9.806,12	P38		R\$ 11.724,38
P03			R\$ 6.962,71	P15		R\$ 8.324,74	P27		R\$ 9.953,21	P39		R\$ 11.900,24
P04			R\$ 7.067,15	P16		R\$ 8.449,61	P28		R\$ 10.102,51	P40		R\$ 12.078,75
P05			R\$ 7.173,16	P17		R\$ 8.576,36	P29		R\$ 10.254,05	P41		R\$ 12.259,93
P06			R\$ 7.280,76	P18		R\$ 8.705,00	P30		R\$ 10.407,86	P42		R\$ 12.443,83
P07			R\$ 7.389,97	P19		R\$ 8.835,58	P31		R\$ 10.563,98	P43		R\$ 12.630,48
P08			R\$ 7.500,82	P20		R\$ 8.968,11	P32		R\$ 10.722,44	P44		R\$ 12.819,94
P09			R\$ 7.613,33	P21		R\$ 9.102,63	P33		R\$ 10.883,27	P45		R\$ 13.012,24
P10			R\$ 7.727,53	P22		R\$ 9.239,17	P34		R\$ 11.046,52	P46		R\$ 13.207,42
P11			R\$ 7.843,44	P23		R\$ 9.377,76	P35		R\$ 11.212,22	P47		R\$ 13.405,54
P12			R\$ 7.961,09	P24		R\$ 9.518,43	P36		R\$ 11.380,41	P48		R\$ 13.606,62

ANALISTA	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	R\$ 9.362,03	B	P13	R\$ 11.193,41	C	P25	R\$ 13.383,04	D	P37
P02			R\$ 9.502,46	P14		R\$ 11.361,31	P26		R\$ 13.583,79	P38		R\$ 16.241,02
P03			R\$ 9.644,99	P15		R\$ 11.531,73	P27		R\$ 13.787,54	P39		R\$ 16.484,64
P04			R\$ 9.789,67	P16		R\$ 11.704,70	P28		R\$ 13.994,36	P40		R\$ 16.731,91
P05			R\$ 9.936,51	P17		R\$ 11.880,27	P29		R\$ 14.204,27	P41		R\$ 16.982,89
P06			R\$ 10.085,56	P18		R\$ 12.058,48	P30		R\$ 14.417,34	P42		R\$ 17.237,63
P07			R\$ 10.236,84	P19		R\$ 12.239,36	P31		R\$ 14.633,60	P43		R\$ 17.496,19
P08			R\$ 10.390,40	P20		R\$ 12.422,95	P32		R\$ 14.853,10	P44		R\$ 17.758,64
P09			R\$ 10.546,25	P21		R\$ 12.609,29	P33		R\$ 15.075,90	P45		R\$ 18.025,02
P10			R\$ 10.704,45	P22		R\$ 12.798,43	P34		R\$ 15.302,04	P46		R\$ 18.295,39
P11			R\$ 10.865,01	P23		R\$ 12.990,41	P35		R\$ 15.531,57	P47		R\$ 18.569,82
P12			R\$ 11.027,99	P24		R\$ 13.185,26	P36		R\$ 15.764,54	P48		R\$ 18.848,37

PERCENTUAL RELAÇÃO TÉCNICO/ANALISTA %	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	72,19%	B	P13	72,19%	C	P25	72,19%	D	P37
P02			72,19%	P14		72,19%	P26		72,19%	P38		72,19%
P03			72,19%	P15		72,19%	P27		72,19%	P39		72,19%
P04			72,19%	P16		72,19%	P28		72,19%	P40		72,19%
P05			72,19%	P17		72,19%	P29		72,19%	P41		72,19%
P06			72,19%	P18		72,19%	P30		72,19%	P42		72,19%
P07			72,19%	P19		72,19%	P31		72,19%	P43		72,19%
P08			72,19%	P20		72,19%	P32		72,19%	P44		72,19%
P09			72,19%	P21		72,19%	P33		72,19%	P45		72,19%
P10			72,19%	P22		72,19%	P34		72,19%	P46		72,19%
P11			72,19%	P23		72,19%	P35		72,19%	P47		72,19%
P12			72,19%	P24		72,19%	P36		72,19%	P48		72,19%

Vigência 01 de julho de 2031

TÉCNICO	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	R\$ 6.941,59	B	P13	R\$ 8.299,49	C	P25	R\$ 9.923,02	D	P37
P02			R\$ 7.045,71	P14		R\$ 8.423,98	P26		R\$ 10.071,87	P38		R\$ 12.042,11
P03			R\$ 7.151,40	P15		R\$ 8.550,34	P27		R\$ 10.222,95	P39		R\$ 12.222,74
P04			R\$ 7.258,67	P16		R\$ 8.678,60	P28		R\$ 10.376,29	P40		R\$ 12.406,08
P05			R\$ 7.367,55	P17		R\$ 8.808,78	P29		R\$ 10.531,93	P41		R\$ 12.592,17
P06			R\$ 7.478,06	P18		R\$ 8.940,91	P30		R\$ 10.689,91	P42		R\$ 12.781,06
P07			R\$ 7.590,24	P19		R\$ 9.075,02	P31		R\$ 10.850,26	P43		R\$ 12.972,77
P08			R\$ 7.704,09	P20		R\$ 9.211,15	P32		R\$ 11.013,02	P44		R\$ 13.167,36
P09			R\$ 7.819,65	P21		R\$ 9.349,32	P33		R\$ 11.178,21	P45		R\$ 13.364,87
P10			R\$ 7.936,94	P22		R\$ 9.489,56	P34		R\$ 11.345,88	P46		R\$ 13.565,35
P11			R\$ 8.056,00	P23		R\$ 9.631,90	P35		R\$ 11.516,07	P47		R\$ 13.768,83
P12			R\$ 8.176,84	P24		R\$ 9.776,38	P36		R\$ 11.688,81	P48		R\$ 13.975,36

ANALISTA	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	R\$ 9.615,74	B	P13	R\$ 11.496,75	C	P25	R\$ 13.745,72	D	P37
P02			R\$ 9.759,97	P14		R\$ 11.669,20	P26		R\$ 13.951,91	P38		R\$ 16.681,15
P03			R\$ 9.906,37	P15		R\$ 11.844,24	P27		R\$ 14.161,19	P39		R\$ 16.931,37
P04			R\$ 10.054,97	P16		R\$ 12.021,90	P28		R\$ 14.373,60	P40		R\$ 17.185,34
P05			R\$ 10.205,79	P17		R\$ 12.202,23	P29		R\$ 14.589,21	P41		R\$ 17.443,12
P06			R\$ 10.358,88	P18		R\$ 12.385,26	P30		R\$ 14.808,05	P42		R\$ 17.704,77
P07			R\$ 10.514,26	P19		R\$ 12.571,04	P31		R\$ 15.030,17	P43		R\$ 17.970,34
P08			R\$ 10.671,98	P20		R\$ 12.759,61	P32		R\$ 15.255,62	P44		R\$ 18.239,90
P09			R\$ 10.832,06	P21		R\$ 12.951,00	P33		R\$ 15.484,45	P45		R\$ 18.513,49
P10			R\$ 10.994,54	P22		R\$ 13.145,27	P34		R\$ 15.716,72	P46		R\$ 18.791,20
P11			R\$ 11.159,45	P23		R\$ 13.342,45	P35		R\$ 15.952,47	P47		R\$ 19.073,06
P12			R\$ 11.326,85	P24		R\$ 13.542,58	P36		R\$ 16.191,76	P48		R\$ 19.359,16

PERCENTUAL RELAÇÃO TÉCNICO/ANALISTA %	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
	A	A	P01	72,19%	B	P13	72,19%	C	P25	72,19%	D	P37
P02			72,19%	P14		72,19%	P26		72,19%	P38		72,19%
P03			72,19%	P15		72,19%	P27		72,19%	P39		72,19%
P04			72,19%	P16		72,19%	P28		72,19%	P40		72,19%
P05			72,19%	P17		72,19%	P29		72,19%	P41		72,19%
P06			72,19%	P18		72,19%	P30		72,19%	P42		72,19%
P07			72,19%	P19		72,19%	P31		72,19%	P43		72,19%
P08			72,19%	P20		72,19%	P32		72,19%	P44		72,19%
P09			72,19%	P21		72,19%	P33		72,19%	P45		72,19%
P10			72,19%	P22		72,19%	P34		72,19%	P46		72,19%

P11	72,19%	P23	72,19%	P35	72,19%	P47	72,19%
P12	72,19%	P24	72,19%	P36	72,19%	P48	72,19%

**ANEXO III - TABELAS SALARIAIS**

Vigência 01 de janeiro de 2032

TÉCNICO

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	R\$ 7.407,25	B	P13	R\$ 8.856,24	C	P25	R\$ 10.588,69	D	P37	R\$ 12.660,02
	P02	R\$ 7.518,36		P14	R\$ 8.989,09		P26	R\$ 10.747,52		P38	R\$ 12.849,92
	P03	R\$ 7.631,13		P15	R\$ 9.123,92		P27	R\$ 10.908,73		P39	R\$ 13.042,67
	P04	R\$ 7.745,60		P16	R\$ 9.260,78		P28	R\$ 11.072,36		P40	R\$ 13.238,31
	P05	R\$ 7.861,79		P17	R\$ 9.399,69		P29	R\$ 11.238,44		P41	R\$ 13.436,89
	P06	R\$ 7.979,71		P18	R\$ 9.540,69		P30	R\$ 11.407,02		P42	R\$ 13.638,44
	P07	R\$ 8.099,41		P19	R\$ 9.683,80		P31	R\$ 11.578,13		P43	R\$ 13.843,02
	P08	R\$ 8.220,90		P20	R\$ 9.829,06		P32	R\$ 11.751,80		P44	R\$ 14.050,66
	P09	R\$ 8.344,21		P21	R\$ 9.976,49		P33	R\$ 11.928,08		P45	R\$ 14.261,42
	P10	R\$ 8.469,38		P22	R\$ 10.126,14		P34	R\$ 12.107,00		P46	R\$ 14.475,34
	P11	R\$ 8.596,42		P23	R\$ 10.278,03		P35	R\$ 12.288,60		P47	R\$ 14.692,47
	P12	R\$ 8.725,36		P24	R\$ 10.432,20		P36	R\$ 12.472,93		P48	R\$ 14.912,86

ANALISTA

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	R\$ 9.876,32	B	P13	R\$ 11.808,31	C	P25	R\$ 14.118,23	D	P37	R\$ 16.880,01
	P02	R\$ 10.024,47		P14	R\$ 11.985,44		P26	R\$ 14.330,00		P38	R\$ 17.133,21
	P03	R\$ 10.174,83		P15	R\$ 12.165,22		P27	R\$ 14.544,95		P39	R\$ 17.390,21
	P04	R\$ 10.327,46		P16	R\$ 12.347,70		P28	R\$ 14.763,13		P40	R\$ 17.651,06
	P05	R\$ 10.482,37		P17	R\$ 12.532,91		P29	R\$ 14.984,58		P41	R\$ 17.915,83
	P06	R\$ 10.639,60		P18	R\$ 12.720,90		P30	R\$ 15.209,34		P42	R\$ 18.184,57
	P07	R\$ 10.799,20		P19	R\$ 12.911,72		P31	R\$ 15.437,48		P43	R\$ 18.457,34
	P08	R\$ 10.961,19		P20	R\$ 13.105,39		P32	R\$ 15.669,05		P44	R\$ 18.734,20
	P09	R\$ 11.125,60		P21	R\$ 13.301,97		P33	R\$ 15.904,08		P45	R\$ 19.015,21
	P10	R\$ 11.292,49		P22	R\$ 13.501,50		P34	R\$ 16.142,64		P46	R\$ 19.300,44
	P11	R\$ 11.461,88		P23	R\$ 13.704,03		P35	R\$ 16.384,78		P47	R\$ 19.589,94
	P12	R\$ 11.633,80		P24	R\$ 13.909,59		P36	R\$ 16.630,56		P48	R\$ 19.883,79

PERCENTUAL RELAÇÃO  
TÉCNICO/ANALISTA %

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	75,00%	B	P13	75,00%	C	P25	75,00%	D	P37	75,00%
	P02	75,00%		P14	75,00%		P26	75,00%		P38	75,00%
	P03	75,00%		P15	75,00%		P27	75,00%		P39	75,00%
	P04	75,00%		P16	75,00%		P28	75,00%		P40	75,00%
	P05	75,00%		P17	75,00%		P29	75,00%		P41	75,00%
	P06	75,00%		P18	75,00%		P30	75,00%		P42	75,00%
	P07	75,00%		P19	75,00%		P31	75,00%		P43	75,00%
	P08	75,00%		P20	75,00%		P32	75,00%		P44	75,00%
	P09	75,00%		P21	75,00%		P33	75,00%		P45	75,00%
	P10	75,00%		P22	75,00%		P34	75,00%		P46	75,00%
	P11	75,00%		P23	75,00%		P35	75,00%		P47	75,00%
	P12	75,00%		P24	75,00%		P36	75,00%		P48	75,00%

Vigência 01 de julho de 2032

TÉCNICO

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	R\$ 7.613,33	B	P13	R\$ 9.102,63	C	P25	R\$ 10.883,27	D	P37	R\$ 13.012,24
	P02	R\$ 7.727,53		P14	R\$ 9.239,17		P26	R\$ 11.046,52		P38	R\$ 13.207,42
	P03	R\$ 7.843,44		P15	R\$ 9.377,76		P27	R\$ 11.212,22		P39	R\$ 13.405,53
	P04	R\$ 7.961,09		P16	R\$ 9.518,42		P28	R\$ 11.380,40		P40	R\$ 13.606,62
	P05	R\$ 8.080,51		P17	R\$ 9.661,20		P29	R\$ 11.551,11		P41	R\$ 13.810,71
	P06	R\$ 8.201,71		P18	R\$ 9.806,12		P30	R\$ 11.724,37		P42	R\$ 14.017,88
	P07	R\$ 8.324,74		P19	R\$ 9.953,21		P31	R\$ 11.900,24		P43	R\$ 14.228,14
	P08	R\$ 8.449,61		P20	R\$ 10.102,51		P32	R\$ 12.078,74		P44	R\$ 14.441,57
	P09	R\$ 8.576,36		P21	R\$ 10.254,05		P33	R\$ 12.259,92		P45	R\$ 14.658,19
	P10	R\$ 8.705,00		P22	R\$ 10.407,86		P34	R\$ 12.443,82		P46	R\$ 14.878,06
	P11	R\$ 8.835,58		P23	R\$ 10.563,98		P35	R\$ 12.630,48		P47	R\$ 15.101,23
	P12	R\$ 8.968,11		P24	R\$ 10.722,44		P36	R\$ 12.819,94		P48	R\$ 15.327,75

ANALISTA

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	R\$ 10.151,09	B	P13	R\$ 12.136,83	C	P25	R\$ 14.511,01	D	P37	R\$ 17.349,63
	P02	R\$ 10.303,36		P14	R\$ 12.318,88		P26	R\$ 14.728,68		P38	R\$ 17.609,87
	P03	R\$ 10.457,91		P15	R\$ 12.503,66		P27	R\$ 14.949,61		P39	R\$ 17.874,02
	P04	R\$ 10.614,78		P16	R\$ 12.691,22		P28	R\$ 15.173,85		P40	R\$ 18.142,13
	P05	R\$ 10.774,00		P17	R\$ 12.881,59		P29	R\$ 15.401,46		P41	R\$ 18.414,27
	P06	R\$ 10.935,61		P18	R\$ 13.074,81		P30	R\$ 15.632,48		P42	R\$ 18.690,48
	P07	R\$ 11.099,64		P19	R\$ 13.270,93		P31	R\$ 15.866,97		P43	R\$ 18.970,84
	P08	R\$ 11.266,14		P20	R\$ 13.470,00		P32	R\$ 16.104,97		P44	R\$ 19.255,40
	P09	R\$ 11.435,13		P21	R\$ 13.672,05		P33	R\$ 16.346,55		P45	R\$ 19.544,23
	P10	R\$ 11.606,66		P22	R\$ 13.877,13		P34	R\$ 16.591,75		P46	R\$ 19.837,39
	P11	R\$ 11.780,76		P23	R\$ 14.085,28		P35	R\$ 16.840,62		P47	R\$ 20.134,95
	P12	R\$ 11.957,47		P24	R\$ 14.296,56		P36	R\$ 17.093,23		P48	R\$ 20.436,98

PERCENTUAL RELAÇÃO  
TÉCNICO/ANALISTA %

Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
A	P01	75,00%	B	P13	75,00%	C	P25	75,00%	D	P37	75,00%
	P02	75,00%		P14	75,00%		P26	75,00%		P38	75,00%
	P03	75,00%		P15	75,00%		P27	75,00%		P39	75,00%
	P04	75,00%		P16	75,00%		P28	75,00%		P40	75,00%
	P05	75,00%		P17	75,00%		P29	75,00%		P41	75,00%
	P06	75,00%		P18	75,00%		P30	75,00%		P42	75,00%
	P07	75,00%		P19	75,00%		P31	75,00%		P43	75,00%
	P08	75,00%		P20	75,00%		P32	75,00%		P44	75,00%
	P09	75,00%		P21	75,00%		P33	75,00%		P45	75,00%
	P10	75,00%		P22	75,00%		P34	75,00%		P46	75,00%
	P11	75,00%		P23	75,00%		P35	75,00%		P47	75,00%

**ANEXO IV - TABELA COM OS VALORES DOS  
CARGOS EM COMISSÃO**

2025		
<b>Vigência 01 de janeiro de 2025</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 10.885,88	R\$ 3.265,76
TJFC-02	R\$ 7.931,14	R\$ 2.379,34
TJFC-03	R\$ 6.220,51	R\$ 1.866,15
TJFC-04	R\$ 4.509,85	R\$ 1.352,95
TJFC-05	R\$ 3.887,82	R\$ 1.166,35
TJFC-06	R\$ 3.265,77	R\$ 979,73
<b>Vigência 01 de julho de 2025</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 11.180,89	R\$ 3.354,27
TJFC-02	R\$ 8.146,08	R\$ 2.443,82
TJFC-03	R\$ 6.389,09	R\$ 1.916,73
TJFC-04	R\$ 4.632,06	R\$ 1.389,62
TJFC-05	R\$ 3.993,18	R\$ 1.197,95
TJFC-06	R\$ 3.354,27	R\$ 1.006,28

2026		
<b>Vigência 01 de janeiro de 2026</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 11.483,89	R\$ 3.445,17
TJFC-02	R\$ 8.366,83	R\$ 2.510,05
TJFC-03	R\$ 6.562,23	R\$ 1.968,67
TJFC-04	R\$ 4.757,59	R\$ 1.427,28
TJFC-05	R\$ 4.101,40	R\$ 1.230,42
TJFC-06	R\$ 3.445,18	R\$ 1.033,55
<b>Vigência 01 de julho de 2026</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 11.795,10	R\$ 3.538,53
TJFC-02	R\$ 8.593,58	R\$ 2.578,07
TJFC-03	R\$ 6.740,07	R\$ 2.022,02
TJFC-04	R\$ 4.886,52	R\$ 1.465,96
TJFC-05	R\$ 4.212,54	R\$ 1.263,76
TJFC-06	R\$ 3.538,54	R\$ 1.061,56

**ANEXO IV - TABELA COM OS VALORES DOS  
CARGOS EM COMISSÃO**

2027		
<b>Vigência 01 de janeiro de 2027</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 12.114,75	R\$ 3.634,43
TJFC-02	R\$ 8.826,46	R\$ 2.647,94
TJFC-03	R\$ 6.922,72	R\$ 2.076,82
TJFC-04	R\$ 5.018,95	R\$ 1.505,68
TJFC-05	R\$ 4.326,70	R\$ 1.298,01
TJFC-06	R\$ 3.634,43	R\$ 1.090,33

<b>Vigência 01 de julho de 2027</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 12.443,06	R\$ 3.732,92
TJFC-02	R\$ 9.065,66	R\$ 2.719,70
TJFC-03	R\$ 7.110,33	R\$ 2.133,10
TJFC-04	R\$ 5.154,96	R\$ 1.546,49
TJFC-05	R\$ 4.443,96	R\$ 1.333,19
TJFC-06	R\$ 3.732,93	R\$ 1.119,88

2028		
<b>Vigência 01 de janeiro de 2028</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 12.780,27	R\$ 3.834,08

TJFC-02	R\$ 9.311,34	R\$ 2.793,40
TJFC-03	R\$ 7.303,02	R\$ 2.190,91
TJFC-04	R\$ 5.294,66	R\$ 1.588,40
TJFC-05	R\$ 4.564,39	R\$ 1.369,32
TJFC-06	R\$ 3.834,09	R\$ 1.150,23

<b>Vigência 01 de julho de 2028</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 13.126,61	R\$ 3.937,98
TJFC-02	R\$ 9.563,68	R\$ 2.869,10
TJFC-03	R\$ 7.500,93	R\$ 2.250,28
TJFC-04	R\$ 5.438,15	R\$ 1.631,44
TJFC-05	R\$ 4.688,08	R\$ 1.406,42
TJFC-06	R\$ 3.937,99	R\$ 1.181,40

**ANEXO IV - TABELA COM OS VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

2029		
<b>Vigência 01 de janeiro de 2029</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 13.482,34	R\$ 4.044,70
TJFC-02	R\$ 9.822,85	R\$ 2.946,86
TJFC-03	R\$ 7.704,21	R\$ 2.311,26
TJFC-04	R\$ 5.585,52	R\$ 1.675,66
TJFC-05	R\$ 4.815,13	R\$ 1.444,54
TJFC-06	R\$ 4.044,71	R\$ 1.213,41
<b>Vigência 01 de julho de 2029</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 13.847,72	R\$ 4.154,31
TJFC-02	R\$ 10.089,05	R\$ 3.026,72
TJFC-03	R\$ 7.912,99	R\$ 2.373,90
TJFC-04	R\$ 5.736,89	R\$ 1.721,07
TJFC-05	R\$ 4.945,62	R\$ 1.483,69
TJFC-06	R\$ 4.154,33	R\$ 1.246,30

2030		
<b>Vigência 01 de janeiro de 2030</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 14.222,99	R\$ 4.266,90
TJFC-02	R\$ 10.362,46	R\$ 3.108,74
TJFC-03	R\$ 8.127,43	R\$ 2.438,23
TJFC-04	R\$ 5.892,36	R\$ 1.767,71
TJFC-05	R\$ 5.079,65	R\$ 1.523,89
TJFC-06	R\$ 4.266,91	R\$ 1.280,07
<b>Vigência 01 de julho de 2030</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 14.608,43	R\$ 4.382,53
TJFC-02	R\$ 10.643,29	R\$ 3.192,99
TJFC-03	R\$ 8.347,69	R\$ 2.504,31
TJFC-04	R\$ 6.052,04	R\$ 1.815,61
TJFC-05	R\$ 5.217,30	R\$ 1.565,19
TJFC-06	R\$ 4.382,54	R\$ 1.314,76
TJFC-06	R\$ 4.382,54	R\$ 1.314,76

**ANEXO IV - TABELA COM OS VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

2031		
<b>Vigência 01 de janeiro de 2031</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 15.004,32	R\$ 4.501,30
TJFC-02	R\$ 10.931,72	R\$ 3.279,52
TJFC-03	R\$ 8.573,91	R\$ 2.572,17
TJFC-04	R\$ 6.216,05	R\$ 1.864,82
TJFC-05	R\$ 5.358,69	R\$ 1.607,61

TJFC-06	R\$ 4.501,31	R\$ 1.350,39
<b>Vigência 01 de julho de 2031</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 15.410,94	R\$ 4.623,28
TJFC-02	R\$ 11.227,97	R\$ 3.368,39
TJFC-03	R\$ 8.806,26	R\$ 2.641,88
TJFC-04	R\$ 6.384,51	R\$ 1.915,35
TJFC-05	R\$ 5.503,91	R\$ 1.651,17
TJFC-06	R\$ 4.623,29	R\$ 1.386,99
TJFC-06	R\$ 4.623,29	R\$ 1.386,99

2032		
<b>Vigência 01 de janeiro de 2032</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 15.828,57	R\$ 4.748,57
TJFC-02	R\$ 11.532,25	R\$ 3.459,67
TJFC-03	R\$ 9.044,91	R\$ 2.713,47
TJFC-04	R\$ 6.557,53	R\$ 1.967,26
TJFC-05	R\$ 5.653,07	R\$ 1.695,92
TJFC-06	R\$ 4.748,58	R\$ 1.424,58
<b>Vigência 01 de julho de 2032</b>		
CARGO:	INTEGRAL:	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
TJFC-01	R\$ 16.268,94	R\$ 4.880,68
TJFC-02	R\$ 11.853,08	R\$ 3.555,93
TJFC-03	R\$ 9.296,55	R\$ 2.788,96
TJFC-04	R\$ 6.739,96	R\$ 2.021,99
TJFC-05	R\$ 5.810,34	R\$ 1.743,10
TJFC-06	R\$ 4.880,69	R\$ 1.464,21

**ANEXO V – Tabela de Transformação de Cargos – Carreira Analista Judiciário**

CARGO	CARREIRA	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
ESCRIVÃO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	BACHAREL EM DIREITO
SUBESCRIVÃO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	BACHAREL EM DIREITO
TABELIÃO DE NOTAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	Resolução n° CM 01/17
SUBTABELIÃO DE NOTAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	Resolução n° CM 01/17
TABELIÃO DE PROTESTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	Resolução n° CM 01/17
SUBTABELIÃO DE PROTESTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	Resolução n° CM 01/17
OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	Resolução n° CM 01/17
SUBOFICIAL DE OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	Resolução n° CM 01/17
SECRETÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	BACHAREL EM DIREITO
PROCURADOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	BACHAREL EM DIREITO
ASSISTENTE JURÍDICO DO MENOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	BACHAREL EM DIREITO
ATENDENTE JUDICIÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	BACHAREL EM DIREITO
TÉCNICOS EM ASSUNTOS DO MENOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	SEM ESPECIALIDADE	BACHAREL EM DIREITO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	BACHAREL EM DIREITO
AGENTE DE PROTEÇÃO AO MENOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	AGENTE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA EAO ADOLESCENTE	BACHAREL EM DIREITO

ASSISTENTE SOCIAL	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL	BACHAREL EM DIREITO
PSICÓLOGO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	PSICOLOGIA	BACHAREL EM DIREITO
ARQUITETO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ARQUITETURA	SERVIÇO SOCIAL
AUDITOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	AUDITORIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU BACHARELADO EM DIREITO
BIBLIOTECÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECONOMIA
CONTADOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	CONTABILIDADE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ECONOMISTA	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ECONOMIA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
ENFERMEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM
ENGENHEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ENGENHARIA	ENGENHARIA CIVIL
ESTATÍSTICO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA
JORNALISTA	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	JORNALISMO	JORNALISMO
MÉDICO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	MEDICINA	MEDICINA
PEDAGOGO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA
TAQUÍGRAFO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	TAQUIGRAFIA	NÍVEL SUPERIOR E CURSO DE TAQUIGRAFIA
ODONTÓLOGO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA
DIAGRAMADOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	DIAGRAMAÇÃO	NÍVEL SUPERIOR E CURSO DE DIAGRAMAÇÃO OU DESIGN GRÁFICO
ADMINISTRADOR DE FÓRUM	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ÁREA JUDICIÁRIA	SEM ESPECIALIDADE	BACHAREL EM DIREITO
SUPERVISOR DE EXPEDIENTE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	SUPERVISÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS	BACHAREL EM DIREITO/CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ADMINISTRAÇÃO
DEPOSITÁRIO PÚBLICO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	SEM ESPECIALIDADE	NÍVEL SUPERIOR
SUBSECRETÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	SEM ESPECIALIDADE	BACHAREL EM DIREITO
ADMINISTRADOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
ANALISTA DE SISTEMAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	ARQUIVISTA	BACHAREL EM ARQUIVOLOGIA

**ANEXO VI - TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS - CARREIRA TÉCNICO JUDICIÁRIO**

CARGO	CARREIRA	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
ESCREVENTE DE CARTÓRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA JUDICIÁRIA / ADMINISTRATIVA	SEM ESPECIALIDADE	NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO GRÁFICO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	GRÁFICA	NÍVEL MÉDIO
IMPRESSOR GRÁFICO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	GRÁFICA	NÍVEL MÉDIO
ARTÍFICE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	GRÁFICA	NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO EM DESENHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	GRÁFICA	NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÍVEL MÉDIO E ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AUXILIAR DE MECÂNICA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	GRÁFICA	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO EM MECÂNICA
ELETRICISTA GRÁFICO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	GRÁFICA	NÍVEL MÉDIO
GRAVADOR DE CHAPA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	GRÁFICA	NÍVEL MÉDIO
MONTADOR DE FOTOLITO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	GRÁFICA	NÍVEL MÉDIO
OPERADOR DE SOM	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	SONORIZAÇÃO	NÍVEL MÉDIO
AJUDANTE DE IMPRESSOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	GRÁFICA	NÍVEL MÉDIO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	SERVIÇOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO DE SAÚDE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	SERVIÇOS DE SAÚDE	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE
ARQUIVISTA NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO	ARQUIVOLOGIA	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO EM ARQUIVOLOGIA
ATENDENTE DE RECEPÇÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA JUDICIÁRIA / ADMINISTRATIVA	SEM ESPECIALIDADE	NÍVEL MÉDIO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA JUDICIÁRIA	CONTÁBIL	NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO EM CONTABILIDADE
ESCRITURÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	SEM ESPECIALIDADE	NÍVEL MÉDIO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	SEM ESPECIALIDADE	NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	SEM ESPECIALIDADE	NÍVEL MÉDIO
DIGITADOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA JUDICIÁRIA / ADMINISTRATIVA	SEM ESPECIALIDADE	NÍVEL MÉDIO
MOTORISTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	SEM ESPECIALIDADE	NÍVEL MÉDIO
OPERADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	SEM ESPECIALIDADE	NÍVEL MÉDIO
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	SEGURANÇA	NÍVEL MÉDIO E CURSO DE SEGURANÇA
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	TELECOMUNICAÇÕES	NÍVEL MÉDIO E CURSO TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES
TELEFONISTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	SEM ESPECIALIDADE	NÍVEL MÉDIO
AGENTE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ÁREA ADMINISTRATIVA	SEM ESPECIALIDADE	NÍVEL MÉDIO

**ANEXO VII — QUADRO ESPECIAL  
CARGOS EM EXTINÇÃO**

ESCRIVÃO DE PAZ
MOTORISTA
CARREIRA DE AUXILIAR JUDICIÁRIO

## VALORES PCCS SERVIDORES ACRÉSCIMO POR ANO

QUANTIDADE DE ANOS	08 ANOS
PCCS/ANO	VALOR EM 08 ANOS (53,50%) E AUMENTO DA RELAÇÃO VENCIMENTOS TÉCNICO/ANALISTA PARA 75% A PARTIR DE 2028
2025	R\$ 65.248.210,97
2026	R\$ 158.649.409,19
2027	R\$ 260.637.178,37
2028	R\$ 522.392.148,46
2029	R\$ 710.143.337,35
2030	R\$ 916.764.789,32
2031	R\$ 1.144.190.652,89
2032	R\$ 1.394.710.460,12